



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

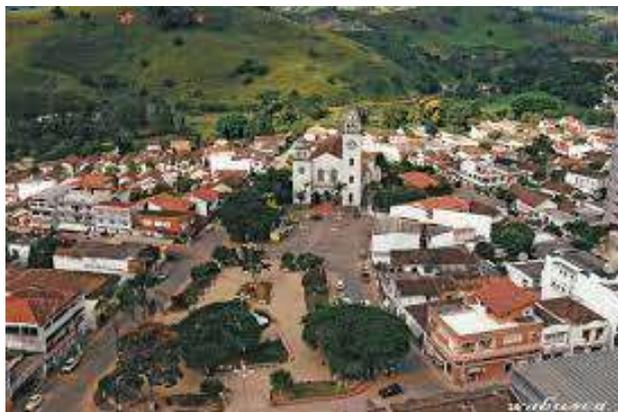
## **DADOS CONSOLIDADOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Nota 1 – Apresentação do Município



A cidade de Itanhandu em Minas Gerais, foi fundada em 7 de setembro de 1923, estando situada na região Sul e Sudoeste de Minas.

Ocupa uma área de 143,363 Km<sup>2</sup> estando distante da capital Belo Horizonte 426 Km. A altitude na área central da cidade é de 898.20 m.

A cidade integra a microrregião de São Lourenço e faz divisa com os municípios de Pouso Alto a norte, Itamonte a leste, Queluz-SP e Resende-RJ a sudeste, Passa Quatro ao sul, Virgínia a oeste e São Sebastião do Rio Verde a noroeste.

Localizada no coração das Terras Altas da Mantiqueira, às margens do Rio Verde, aos pés da Pedra da Mina, em um lindo vale, está Itanhandu, com uma população estimada pelo IBGE em 15.511 habitantes.

A saúde e educação sempre foram e são prioridades para todas as administrações. Já foi considerada uma das melhores cidades do Brasil em qualidade de vida e saúde. Foi também uma das primeiras cidades do Brasil a implantar, juntamente com uma equipe de médicos de Cuba, o Programa Saúde da Família.

É a capital mineira do ovo com uma produção diária em torno de 7 milhões de ovos por dia e a única cidade das Terras Altas da Mantiqueira a possuir uma usina de reciclagem de lixo. Com uma economia bem diversificada, possui várias fábricas especializadas na produção de calçados, inclusive militares, granjas, pecuária leiteira, confecções, facções, laticínios e uma indústria ferramental aeronáutico (única no Estado de Minas Gerais), cujo principal cliente é a Embraer.

Possui também ótimos eventos como Carnaval de Rua, Big Biker (maior prova de mountain bike maratona da América Latina), Exposição Nacional de Gado Jovem Holandês, Exposição Agropecuária Industrial, Festa Junina, Festival de Música, Encontro dos Itanhanduenses, entre





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

outros. No exercício de 2021, muitos desses eventos foram prejudicados por conta da pandemia causada pelo Corona vírus.

### Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2021 foram executados através de sistema informatizado (SONNER) e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Critérios de Depreciação:** para o exercício em exame foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2021 conforme o anexo V do Decreto nº 4.670/2020: **(ANEXO I)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIÇÃO

Conta PCASP*	Conta SONNER**	Conta de Bens	Vida Útil (anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANÓBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG  
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br  
TEL/FAX: (35) 3361 2000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

\* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

\*\* Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG  
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br  
TEL/FAX: (35) 3361 2000

**Critérios de Mensuração de Ativos:** os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2021 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

**Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro:** para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Nota 3 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12

#### 3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no Art. 102 e no anexo nº12 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial e a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e o saldo da dotação. É uma das demonstrações que devem ser elaboradas pelos órgãos públicos ao final de cada exercício e é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Também é elaborado bimestralmente quando da publicação da RREO.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que a despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- a. Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);
- b. Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa)

#### 3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- A parte das receitas demonstra a previsão de arrecadação aprovada na LOA, caracterizadas conforme o Art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e será registrada como ocorrida no momento do estágio da arrecadação, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64: “Art.35. Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; [...]”.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais.

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

### **3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

- As despesas são evidenciadas por categoria econômica e grupo de natureza, conforme o orçamento aprovado na LOA, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas pagas e o saldo de dotação. Será registrada como ocorrida no momento do estágio do empenho, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...] II – as despesas nele legalmente empenhadas”.

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.

- As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## 3.4 – Análises do Resultado Apurado

TATIANA 17-03-2022 09:32:51



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
Estado de Minas Gerais  
Balanco Orçamentário  
Entidades Diversas  
Referencia: 14º Encerramento Final

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Previsão Inicial	Atualizada	Realizadas	Saldo
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.859.088,73</b>	<b>53.859.088,73</b>	<b>68.010.226,43</b>	<b>-14.151.137,70</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.021.307,64	5.021.307,64	4.932.446,52	88.861,12
Impostos	4.161.674,72	4.161.674,72	4.294.767,72	-93.083,00
Taxas	853.232,39	853.232,39	676.048,74	177.183,65
Contribuição de Melhoria	6.400,53	6.400,53	1.640,06	4.760,47
Receita de Contribuições	1.042.716,82	1.042.716,82	1.015.276,06	27.440,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.042.716,82	1.042.716,82	1.015.276,06	27.440,76
Receita Patrimonial	291.076,95	291.076,95	572.658,60	-281.581,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.315,83	23.315,83	24.236,38	-920,55
Valores Mobiliários	109.191,28	109.191,28	548.422,22	-439.230,94
Cessão de Direitos	158.569,84	158.569,84	0,00	158.569,84
Receita de Serviços	2.442.046,76	2.442.046,76	2.052.545,20	389.501,56
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.428.922,40	2.428.922,40	2.053.830,31	375.092,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.715,47	8.715,47	744,30	7.971,17
Outros Serviços	4.408,89	4.408,89	-2.029,41	6.438,30
Transferências Correntes	45.046.882,83	45.046.882,83	59.370.795,50	-14.323.912,67
Transferências da União e de suas Entidades	30.018.668,78	30.018.668,78	37.711.211,60	-7.692.542,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.891.778,41	9.891.778,41	14.892.838,72	-5.001.060,31
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.136.435,64	5.136.435,64	6.753.420,38	-1.616.984,74
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	13.324,80	-13.324,80
Outras Receitas Correntes	16.087,73	16.087,73	66.904,95	-51.446,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.240,25	12.240,25	3.404,49	8.835,76
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.759,81	2.759,81	0,00	2.759,81
Demais Receitas Correntes	57,67	57,67	63.100,06	-63.042,39
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.007.938,29</b>	<b>2.007.938,29</b>	<b>3.549.605,25</b>	<b>-1.541.666,96</b>
Transferência de Capital	2.007.938,29	2.007.938,29	3.549.605,25	-1.541.666,96
Transferências da União e de suas Entidades	2.007.938,29	2.007.938,29	1.986.649,43	21.288,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.562.955,82	-1.562.955,82
<b>Subtotal das Receitas (I)</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>71.559.831,68</b>	<b>-15.692.804,66</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>71.559.831,68</b>	<b>-15.692.804,66</b>
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>71.559.831,68</b>	<b>-15.692.804,66</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	<b>21.760.143,99</b>			
Superávit Financeiro	21.760.143,99			

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
<b>DESPESAS CORRENTE</b>	<b>51.672.702,22</b>	<b>70.466.827,74</b>	<b>63.122.328,23</b>	<b>61.208.574,82</b>	<b>60.962.191,90</b>	<b>7.344.499,51</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.753.533,20	27.312.596,12	24.546.766,49	24.546.766,49	24.546.766,49	2.765.829,63
Juros e Encargos da Dívida	53.000,00	28.000,00	22.574,78	22.574,78	22.574,78	5.425,22
Outras Despesas Correntes	28.866.169,02	43.126.231,62	38.552.986,96	36.039.233,55	36.392.850,63	4.573.244,66
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>3.772.586,29</b>	<b>6.823.285,65</b>	<b>4.029.766,60</b>	<b>1.825.949,76</b>	<b>1.825.949,76</b>	<b>2.793.519,95</b>
Investimentos	3.772.586,29	5.825.083,91	3.032.164,86	828.348,02	828.348,02	2.810.901,55
Inversões Financeiras	0,00	997.601,74	997.601,74	997.601,74	997.601,74	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>55.465.288,51</b>	<b>77.316.113,39</b>	<b>67.152.094,83</b>	<b>63.034.524,58</b>	<b>62.788.141,66</b>	<b>10.158.018,56</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)</b>	<b>401.738,51</b>	<b>317.057,62</b>	<b>307.521,39</b>	<b>307.521,39</b>	<b>307.521,39</b>	<b>9.536,23</b>
Amortização da Dívida Interna	401.738,51	317.057,62	307.521,39	307.521,39	307.521,39	9.536,23
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>77.627.171,01</b>	<b>67.459.616,22</b>	<b>63.342.045,97</b>	<b>63.095.663,05</b>	<b>10.167.554,79</b>
<b>SUPERAVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.100.215,46</b>			
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>77.627.171,01</b>	<b>71.559.831,68</b>	<b>63.342.045,97</b>	<b>63.095.663,05</b>	<b>10.167.554,79</b>

Exercício: 2021 Página: 1 / 2

No exercício de 2021 a Previsão Inicial e a Previsão Atualizada mantiveram-se as mesmas R\$ 55.867.027,02, sendo arrecadado no exercício R\$ 71.559.831,68. Pode-se verificar ainda uma diferença a maior de R\$ 15.692.804,66 entre a coluna Previsão Inicial/Atualizada (R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

55.867.027,02) e a coluna Receita Realizada (R\$ 71.559.831,68), caracterizando excesso de arrecadação no exercício.

Receita Realizada	-	Previsão Atualizada	=	Excesso de Arrecadação
R\$ 71.559.831,68		R\$ 55.867.027,02		R\$ 15.692.804,66

A receita, por ser prevista, pode ser arrecadada a maior ou a menor. Entretanto, a despesa, por ser fixada, só pode ser realizada até o valor autorizado, significando que somente pode ser emitido empenho até o valor do crédito orçamentário.

Na análise da Despesa Orçamentária, pode-se verificar uma diferença a maior de R\$ 10.167.554,79 entre a coluna Dotação Atualizada (R\$ 77.627.171,01) e Despesa Empenhada (R\$ 67.459.616,22), caracterizando que, parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas.

Dotação Atualizada	-	Despesas Empenhadas	=	Economia na Execução da Despesa
R\$ 77.627.171,01		R\$ 67.459.616,22		R\$ 10.167.554,79

Podemos fazer ainda uma comparação entre as colunas:

Despesas Empenhadas	-	Despesas Liquidadas	=	RPNP Inscritos no Exercício
R\$ 67.459.616,22		R\$ 63.342.045,97		R\$ 4.117.570,25

Despesas Liquidadas	-	Despesas Pagas	=	RPP Inscritos no Exercício
R\$ 63.342.045,97		R\$ 63.095.663,05		R\$ 246.382,92

Receitas Realizadas	-	Despesas Empenhadas	=	Superávit Orçamentário
R\$ 71.559.831,68		R\$ 67.459.616,22		R\$ 4.100.215,46





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conforme apresentado no Balanço Orçamentário, o resultado foi Superávit, valor este demonstrado na linha superávit da coluna Despesas Empenhadas, para igualar a execução da despesa orçamentária com a execução da receita orçamentária. Se o resultado fosse déficit, o valor deveria ser demonstrado na linha Déficit da coluna Receitas Realizadas, para igualar a execução da receita orçamentária com a execução da despesa orçamentária.

### 3.5 – Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

- Créditos Adicionais

- No exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 11.220.437,88 e por excesso de arrecadação no montante de R\$ 10.524.706,11, de forma a elevar o orçamento da despesa de R\$ 55.867.027,02 para R\$ 77.612.171,01 conforme demonstrativo abaixo:

Alterações Orçamentárias						
Fonte de Recurso	Orçado (A)	Arrecadado (B)	Excesso (C) = (B-A)	Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64		Total de Créditos (F) = (A+B+E)
				Excesso (D)	Superávit (E)	
				0,00	3.526.090,21	21.195.068,06
101	3.674.078,70	4.314.860,90	640.782,20	621.419,02	37.383,92	4.332.881,64
102	8.972.977,79	11.352.264,39	2.379.286,60	1.711.204,64	210.755,36	10.894.937,79
103	0,00	78.907,35	78.907,35	0,00	412.500,00	412.500,00
106	434.212,87	282.339,87	-151.873,00	0,00	94.126,91	528.339,78
116	17.707,22	11.098,26	-6.608,96	0,00	23.888,20	41.595,42
117	957.883,94	1.021.952,49	64.068,55	0,00	294.977,43	1.252.861,37
118	3.327.828,30	4.327.956,45	1.000.128,15	258.136,57	225.824,78	3.811.789,65
119	1.811.285,37	2.330.822,84	519.537,47	963.287,00	114.687,63	2.889.260,00
122	0,00	966,67	966,67	0,00	0,00	0,00
124	1.914.021,73	427.688,19	-1.486.333,54	0,00	139.208,56	2.053.230,29
129	347.737,54	144.192,64	-203.544,90	0,00	587.995,17	935.732,71
142	0,00	251.937,46	251.937,46	250.000,00	0,00	250.000,00
144	152.405,03	140.024,26	-12.380,77	0,00	53.939,25	206.344,28
145	63.065,80	55.813,57	-7.252,23	0,00	49.698,31	112.764,11
146	9.337,50	581.769,60	572.432,10	0,00	0,00	9.337,50
147	421.589,07	337.922,45	-83.666,62	0,00	0,00	421.589,07
153	101.000,00	156.577,92	55.577,92	0,00	606.092,87	707.092,87
154	0,00	5.419.594,76	5.419.594,76	4.923.000,00	2.313.029,09	7.236.029,09
155	173.297,31	3.828.710,75	3.655.413,44	1.381.145,38	1.071.039,90	2.625.482,59
156	25.556,18	44.071,38	18.515,20	0,00	37.796,50	63.352,68
157	0,00	1.828,60	1.828,60	0,00	0,00	0,00
159	15.794.064,82	14.599.149,19	-1.194.915,63	414.463,96	901.192,48	17.109.721,26
160	0,00	15.749,30	15.749,30	0,00	198.986,87	198.986,87





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alterações Orçamentárias						
Fonte de Recurso	Orçado (A)	Arrecadado (B)	Excesso (C) = (B-A)	Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64		Total de Créditos (F) = (A+B+E)
				Excesso (D)	Superávit (E)	
161	0,00	5.099,90	5.099,90	0,00	199.863,76	199.863,76
162	0,00	2.587,59	2.587,59	2.049,54	110.646,45	112.695,99
164	0,00	607.229,21	607.229,21	0,00	0,00	0,00
168	0,00	609.855,93	609.855,93	0,00	0,00	0,00
190	0,00	72,75	72,75	0,00	0,00	0,00
192	0,00	650,89	650,89	0,00	10.714,23	10.714,23
<b>TOTAL</b>	<b>55.867.027,02</b>	<b>71.559.831,68</b>	<b>15.692.804,66</b>	<b>10.524.706,11</b>	<b>11.220.437,88</b>	<b>77.612.171,01</b>

## SUPERÁVIT FINANCEIRO



Município: 3133105 - Itanhandu

Demonstração Contábil: Consolidada

Histórico das Remessas: 23/03/2022

Exercício: 2020

Órgão: Município

Data e Hora de Geração: 24/03/2022 08:22:53

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul

### Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	8.396.681,37	4.923.848,29
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	(961.006,25)	(1.212.501,74)
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	(2.564.152,15)	(3.383.108,31)
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	422.270,23	(24.462,47)
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	983,01	0,00
12 - Serviços de Saúde	(145,95)	(145,95)
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	25.386,74	14.099,93
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	393.438,18	225.315,70
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	811.920,86	345.702,75
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	(471.408,45)	(117.181,65)
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	6.002,53	(14.038,60)
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.119,70	2.119,70
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	(719.920,08)	327.926,60
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	533.833,44	160.531,34
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	53.814,84	13.177,65
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	49.698,31	20.095,17



Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro  
CEP: 37.464-000 - Itanhandu MG



www.itanhandu.mg.gov.br

11

OUVIDORIA  
(35) 99732-9108



/prefeituradeitanhandu

(35) 3361-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	(607.506,63)	(26.491,81)
47 - Transferência do Salário-Educação	366.876,02	57.956,45
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	1.280.113,39
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	66.767,28
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	72.759,85
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	166.156,39
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	0,00	27.069,88
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	702.863,31	943.712,71
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.350.811,09	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.171.691,36	291.810,19
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	31.032,71	(621,83)
57 - Multas de Trânsito	(261.536,61)	(250.581,54)
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.014.825,37	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	206.679,87	769.300,52
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	222.070,84	0,00
62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	110.646,45	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	3.050,26	3.045,75
92 - Alienação de Bens	27.248,48	27.208,10
<b>Total</b>	<b>11.318.268,85</b>	<b>4.709.583,74</b>

Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/balanco> .

## - Fonte 201 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação) (ANEXO II)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 201 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação) conforme decretos apresentados abaixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
4.996	25 de março de 2021	37.375,84
4.997	25 de março de 2021	8,08
<b>TOTAL</b>		<b>37.383,92</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Os recursos de exercícios anteriores (2020), segregadas por Fonte/Destinação de Recursos, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por ser o órgão fiscalizador ao qual este Município é jurisdicionado apresenta um valor negativo em questão no montante de R\$ 961.006,25 (Novecentos e Sessenta e Um Mil, Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), portanto considerando-se um déficit financeiro.

Todavia, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou no ano de 2018 o **COMUNICADO SICOM N° 14/2018** o qual considera as aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 como sendo um único recurso, ou seja, o valor aberto como Superávit financeiro na fonte 201 encontra-se amparado no valor do superávit financeiro que se encontra na fonte de recurso 200 a qual existia um montante na época de R\$ 8.396.681,37 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos). Diante do caso em tela requer a consideração do superávit financeiro nos moldes do Comunicado Sicom nº 14/2018.

### - Fonte 202 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde) (ANEXO III)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 202 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde) conforme decreto apresentado abaixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
5.115	16 de junho de 2021	210.755,36
TOTAL		210.755,36

Os recursos de exercícios anteriores (2020), segregadas por Fonte/Destinação de Recursos, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por ser o órgão fiscalizador ao qual este Município é jurisdicionado apresenta um valor negativo em questão no montante de R\$ 2.564.152,15 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Quinze Centavos), portanto considerando-se um déficit financeiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Todavia, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou no ano de 2018 o **COMUNICADO SICOM N° 14/2018** o qual considera as aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 como sendo um único recurso, ou seja, o valor aberto como Superávit financeiro na fonte 201 encontra-se amparado no valor do superávit financeiro que se encontra na fonte de recurso 200 a qual existia um montante na época de R\$ 8.396.681,37 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos). Diante do caso em tela requer a consideração do superávit financeiro nos moldes do Comunicado Sicom nº 14/2018.

### **- Fonte 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)(ANEXO IV)**

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 5.041 de 26 de abril de 2021 que tange a fonte em questão.

Foram abertos na fonte de recurso 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) o valor de R\$ 94.126,91 (Noventa e Quatro Mil, Cento e Vinte e Seis reais e Noventa e Um Centavos com recursos oriundos do Superávit financeiro recursos de exercicios anteriores (2020).

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 983,01 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Um Centavo), ou seja, foram abertos o valor de R\$ 93.143,90 (Noventa e Três Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos) sem o devido valor financeiro.

Ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar PTE), montante de R\$ 46.607,80 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sete Reais e Oitenta Centavos), do valor aberto em créditos adicionais foram gastos apenas R\$ 47.519,11 (Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Onze Centavos).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Todavia, o valor do superávit financeiro aberto a maior recai no princípio da insignificância é derivado do princípio da razoabilidade, que, apesar de não ter sido mencionado no caput do art. 37 da Carta Republicana de 1988, está expresso na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais de 1989, no caput do art. 13.

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Ao analisarmos, também, o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 106 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar PTE), montante de R\$ 391.982,79 (Trezentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicional foi um equívoco por haver saldo orçamentário no orçamento atual.

### - Fonte 219 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) (ANEXO V)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 219 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) conforme decretos apresentados abaixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
4.982	22 de março de 2021	42.349,86
4.983	22 de março de 2021	72.337,77
TOTAL		114.687,63

Os recursos de exercícios anteriores (2020), segregadas por Fonte/Destinação de Recursos, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por ser o órgão fiscalizador ao qual este Município é jurisdicionado apresenta um valor negativo em





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

questão no montante de R\$ 471.408,45 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Oito Reais e quarenta e cinco centavos), portanto considerando-se um déficit financeiro. Todavia, na fonte 118 havia um superávit no montante de R\$ 811.920,86 (Oitocentos e Onze Mil, Novecentos e Vinte Reais e Oitenta e Seis Centavos) sendo nessa fonte aberto o valor de R\$ 225.824,78 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) sobrando um saldo de R\$ 586.096,08 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos). Diante do exposto podemos constatar que o saldo da conta FUNDEB 118 é maior que o valor aberto na fonte 119.

Todavia, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou no ano de 2018 o **COMUNICADO SICOM N° 14/2018**. Diante do caso em tela requer a consideração do superávit financeiro nos moldes do Comunicado Sicom nº 14/2018, o sistema compara o valor do acréscimo com o valor da redução para cada fonte de recurso, identificando as alterações com fontes incompatíveis, conforme relatório eletrônico anexado à Prestação de Contas Anual. Serão considerado (a)s no cálculo: • apenas os dois últimos dígitos da fonte; • as fontes 100, 200, 101, 201, 102 e 202 como uma fonte apenas – recursos próprios; • as fontes 118, 218, 119 e 219 como uma fonte apenas – Fundeb.

### **- Fonte 224 (Transferências de Convênios Não Relacionados a Educação, a Saúde nem a Assistência Social) (ANEXO VI)**

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 224 (Transferências de Convênios Não repassados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social), o valor de R\$ 139.208,56 (Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Esta abertura se deu por meio convênios firmados pela administração com os seguintes órgãos:

- Convênio Funasa: 859904/2017 Autorizado pela Lei 1388 de 28 de maio de 2021. Decreto N° 5.097 De 02 de junho de 2021 no valor de R\$ 373,47 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) destinados a devolução de saldo de convenio.

- Convênio Segov: 1941001459/2019 Autorizado pela Lei 1388 de 28 de maio de 2021. Decreto N° 5.097 de 02 de junho de 2021 no valor de R\$ 19.280,86 (Dezenove Mil Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos) destinados a devolução de saldo de convenio.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Convênio Agencia Nacional de Águas (ANA): 839766/2016 Autorizado pela Lei 1389 de 28 de maio de 2021. Decreto Nº 5.098 de 02 de junho de 2021 no valor de R\$ 67.822,06 (Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Seis Centavos) para a execução de obras gerais do projeto produtor de águas - fase 2. (3º termo aditivo ao contrato nº 102/2019 - execução de serviços de reflorestamento de área degradada na micro bacia do Imbiri, conforme projeto produtor de águas, fase 2, convênio ogu ANA 839766/2016 operação 036.024-86). Todavia, o empenho feito referente a esta abertura de credito adicional especial foi cancelado no dia 29 de dezembro de 2021, ou seja, a despesa não foi realizada. Portanto, não há de se falar em despesa sem recurso orçamentário.

Convênio Agencia Nacional de Águas (ANA): 839766/2016 Autorizado pela Lei 1389 de 28 de maio de 2021. Decreto Nº 5.098 de 02 de junho de 2021 no valor de R\$ 51.732,17 (Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos) para execução de obras, viárias, instalações, proteção de app e construção de pequenas barragens na bacia do Imbiri. (4º termo aditivo ao contrato nº 170/2018 - contratação de empresa especializada para execução de obras viárias, instalações, proteção de app e construção de pequenas barragens na bacia do Imbiri, atendendo ao convênio OGU ANA 839766/2016 operação 036.024-86). Todavia, o empenho feito referente a esta abertura de credito adicional especial foi cancelado no dia 29 de dezembro de 2021, ou seja, a despesa não foi realizada. Portanto, não há de se falar em despesa sem recurso orçamentário.

### - Fonte 229 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (ANEXO VII)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 229 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), esta abertura se deu por meio de Decreto do Executivo que entre outros valores abertos nos mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão conforme decretos apresentados a baixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
4.989	24 de março de 2021	20.000,00
4.990	24 de março de 2021	500.783,06





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.405	27 de outubro de 2021	67.212,11
TOTAL		587.995,17

De acordo com quadro acima foram abertos o valor de R\$ 587.995,17 (Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezessete Centavos) com recursos oriundos do Superávit financeiro recursos de exercícios anteriores (2020).

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 533.833,44 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), ou seja, foram abertos o valor de R\$ 54.161,73 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos) sem o devido valor financeiro.

Ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte 229 no montante de R\$ 136.461,68 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicionais foram gastos apenas R\$ 451.533,49 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos).

De acordo com os dados apresentados acima o valor efetivamente gasto estava amparado pelo superávit financeiro, ou seja, não foram gastos valores sem disponibilidades financeiras.

### **- Fonte 244 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (ANEXO VIII)**

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais oriundos do superávit financeiro recursos de exercícios anteriores (2020) conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 244 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.996 de 25 de março de 2021 que tange a fonte em questão.

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 53.814,84 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), no entanto foi aberto o valor como Superávit financeiro de R\$ 53.939,25 (Cinquenta e Três Mil,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Novocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) valor este aberto a maior no montante de R\$ 124,41 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos).

Todavia, o valor do superávit financeiro aberto a maior recai no princípio da insignificância é derivado do princípio da razoabilidade, que, apesar de não ter sido mencionado no caput do art. 37 da Carta Republicana de 1988, está expresso na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais de 1989, no caput do art. 13.

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Visto isso, ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 144 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), montante de R\$ 18.474,24 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicional foi um equívoco por haver saldo orçamentário no orçamento atual.

### **- Fonte 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (ANEXO IX)**

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.990 de 24 de março de 2021 que tange a fonte em questão.

Foi aberto na fonte de recurso 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), o valor de R\$ 37.796,50 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos),

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 31.032,71 (Trinta e Um Mil, Trinta e Dois Reais e Setenta e Um Reais), ou seja, foram abertos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

o valor de R\$ 6.763,79 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos) sem o devido valor financeiro.

Ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar no montante de R\$ 25.509,28 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicionais foram gastos apenas R\$ 12.287,22 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

De acordo com os dados apresentados acima o valor efetivamente gasto estava amparado pelo superávit financeiro, ou seja, não foram gastos valores sem disponibilidade financeira.

### **Excesso de Arrecadação**

#### **- Fonte 119 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) (ANEXO X)**

Durante o exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 119 “Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica”, no valor de R\$ 963.287,00 (Novecentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais). Todavia, para analisarmos esta fonte de recurso devemos verificar o valor orçado e o valor arrecadado na conta FUNDEB:

<b>Valor Orçado</b>	R\$ 5.139.113,67
Valor Arrecadado	R\$ 6.658.779,29
Excesso Financeiro	R\$ 1.519.665,62;

Esses valores são divididos em duas fontes de recursos 118 e 119 da seguinte maneira:

#### **Fonte 118:**

Valor Orçado	R\$ 3.327.828,30
Valor Arrecadado	R\$ 4.327.956,45
Déficit Financeiro	R\$ 1.000.128,15

#### **Fonte 119:**

Valor Orçado	R\$ 1.811.285,37
--------------	------------------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Valor Arrecadado R\$ 2.330.822,84

Excesso Financeiro R\$ 519.537,17

Durante o exercício financeiro 2021, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por excesso de arrecadação conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 119 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) conforme decretos apresentados abaixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
5.515	09 de Dezembro de 2021	650.000,00
5.578	28 de Dezembro de 2021	313.287,00
TOTAL		963.287,00

Ao analisarmos a fonte isoladamente verificamos que há um saldo de R\$ 443.749,53 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) sem recursos disponíveis. Entretanto, devemos considerar para fins de excesso de arrecadação o valor total arrecadado na receita FUNDEB somando as fontes 118 e 119 conforme demonstrados a cima.

Todavia, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou no ano de 2018 o **COMUNICADO SICOM Nº 14/2018**. Diante do caso em tela requer a consideração do superávit financeiro nos moldes do Comunicado Sicom nº 14/2018, o sistema compara o valor do acréscimo com o valor da redução para cada fonte de recurso, identificando as alterações com fontes incompatíveis, conforme relatório eletrônico anexado à Prestação de Contas Anual. Serão considerado (a)s no cálculo: • apenas os dois últimos dígitos da fonte; • as fontes 100, 200, 101, 201, 102 e 202 como uma fonte apenas – recursos próprios; • as fontes 118, 218, 119 e 219 como uma fonte apenas – Fundeb.

### **- Fonte 159 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.) (ANEXO XI)**

Durante o exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 159 “Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”, no valor de R\$ 414.463,96 – (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Ao analisar o comportamento da receita neste período temos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Valor Orçado	R\$ 15.794.064,82
Valor Arrecadado	R\$ 14.599.149,19
Déficit Financeiro	R\$ - 1.194.915,63

A fonte de recurso 159 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), por se tratar de uma fonte vinculada, ou seja, os recursos recebidos tem uma destinação específica, como podemos citar, Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária, Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada, Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal entre outros, que já estão previsto na lei orçamentária anual. Além desses recursos, o Município recebeu, de forma excepcional, por meio de portarias para incremento temporário para o custeio, ou seja, os recursos recebidos por meio das portarias 1.392 de 25 de junho de 2021 e 1.465 de 30 de junho de 2021 não estavam orçados.

Diante disso, se fez necessária a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na fonte.

Ao analisar o Balancete da Despesa – Comparativo da Despesa Autorizada com a executada, verifica-se na referida fonte um saldo a empenhar de 2.367.210,66 na fonte 159 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Ou seja, o saldo a empenhar é maior que o valor aberto por excesso de arrecadação.

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados e o outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

### ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO

Entidade: Entidades Diversas

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADO (d)	SALDO (f=a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>746,48</b>	<b>139.127,84</b>	<b>139.120,34</b>	<b>753,98</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	746,48	139.127,84	139.120,34	753,98	0,00
<b>DESPEZA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>47.800,00</b>	<b>47.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	47.800,00	47.800,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>746,48</b>	<b>186.927,84</b>	<b>186.920,34</b>	<b>753,98</b>	<b>0,00</b>

NOTAS EXPLICATIVAS:

--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

### ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO

Entidade: Entidades Diversas

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>107.931,15</b>	<b>922.683,95</b>	<b>727.403,63</b>	<b>727.403,63</b>	<b>297.970,88</b>	<b>5.240,59</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	107.931,15	922.683,95	727.403,63	727.403,63	297.970,88	5.240,59
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>338.491,58</b>	<b>2.748.196,03</b>	<b>1.710.735,66</b>	<b>1.710.735,66</b>	<b>719.942,54</b>	<b>656.009,41</b>
Investimentos	338.491,58	2.748.196,03	1.710.735,66	1.710.735,66	719.942,54	656.009,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>446.422,73</b>	<b>3.670.879,98</b>	<b>2.438.139,29</b>	<b>2.438.139,29</b>	<b>1.017.913,42</b>	<b>661.250,00</b>

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

No quadro de Restos a Pagar Não Processados constam ainda em aberto Restos a Pagar dos exercícios de 2017, 2019 e 2020 referente a obras, que ainda estão em execução das empresas ALPHA CONSTRUTORA LTDA – ME, ANDRADE COELHO CONSTRUTORA LTDA, BALUGART INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALIC, CONSULT PROJETOS E OBRAS LTDA e PROGRESSÃO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRLEI.

## Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro – Anexo 13

### 4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no Art. 103 e no Anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extra orçamentário e ainda o saldo de caixa do exercício anterior e o que será transferido para o exercício seguinte.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por meio do Balanço Financeiro é possível avaliar a gestão financeira da entidade segregada pro fonte de recursos. E quando se fala em gestão financeira sob a ótica dessa demonstração, é importante que fique claro que não se trata de ingressos e desembolsos, que são evidenciados na DFC. Isto porque o Balanço Financeiro possui um viés orçamentário, apesar de incluir os ingressos e pagamentos extra orçamentários.

Para elaboração do Balanço Financeiro são utilizadas as seguintes classes do PCASP:

- a. Classe 6 (Execução do Orçamento);
- b. Classe 3 (VPD) e 4 (VPA) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- c. Classe 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) para os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

### **4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias**

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recursos evidenciado a receita realizada e a despesa executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas.

A receita orçamentária é considerada realizada no momento da arrecadação, enquanto que a despesa orçamentária é executada no momento do empenho. É exatamente o que dispõe o Artigo 35 da Lei nº 4.320/64, reforçando a presença do viés orçamentário na elaboração dessa demonstração contábil.

### **4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação de Recebimentos Extra Orçamentários**

Os restos a pagar inscrito no exercício, não processados ou processados, são computados no grupo que demonstra os recebimentos extra orçamentários, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/64:

“Os Restos a Pagar do Exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”.

Isso ocorre pelo fato de o Balanço Financeiro evidenciar despesas orçamentárias considerando o valor empenhando, e não o valor pago.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Restos a pagar (inscrição)** – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2021, processados ou não processados;

**Receitas Extra Orçamentárias** – representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

### 4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

Compreendem o desembolso efetivo de recursos financeiros decorrentes do pagamento de despesa cuja execução orçamentária iniciou-se em período anterior ao exercício corrente. A inclusão dessa informação no Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar o impacto no caixa e equivalentes de caixa, o qual irá refletir o saldo em espécie que passará para o exercício seguinte.

**Restos a Pagar (Pagamentos no Período)** – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2021;

**Despesas Extra Orçamentárias** – Representam o pagamento de todos os ingressos extra orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## 4.5 – Análise do Resultado Apurado

BALANÇO FINANCEIRO					
Estado de Minas Gerais					
000 - CONSOLIDADO					
Referência: Até 14º Encerramento Final					
RECEITA			DESPESA		
TÍTULO	Exerc. Atual	Exerc. Anter.	TÍTULO	Exerc. Atual	Exerc. Anter.
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>71.559.831,68</b>	<b>64.331.624,21</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>67.459.616,22</b>	<b>58.368.005,73</b>
Ordinária	20.612.322,47	19.809.795,63	Ordinária	18.345.979,67	16.895.743,36
Vinculada	50.947.509,21	44.521.828,58	Vinculada	49.113.636,55	41.472.262,37
Alienação de Bens	650,89	40,38	Alienação de Bens	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.098,26	16.451,81	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.345,17	5.165,00
Educação	19.233.456,55	15.232.502,66	Educação	10.687.564,64	9.603.663,25
Saúde	35.362.951,27	32.625.009,92	Saúde	35.756.596,96	29.019.705,15
Trânsito	1.828,60	4.544,93	Trânsito	0,00	15.500,00
Assistência Social	440.201,48	522.953,61	Assistência Social	785.696,57	118.223,57
Regime Próprio de Previdência	75.907,35	446.733,75	Regime Próprio de Previdência	352.639,56	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00
Convênio com Recursos Ordinários	0,00	0,00	Convênio com Recursos Ordinários	0,00	0,00
Outras destinações de Recursos	2.685.820,47	1.336.919,96	Desvinculação de Receitas Municipais - DRM	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	6.867.405,66	6.662.823,88	Outras destinações de Recursos	1.526.823,35	2.710.005,40
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>1.857.501,26</b>	<b>1.749.614,27</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>1.857.501,26</b>	<b>1.749.614,27</b>
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>10.161.371,60</b>	<b>7.761.487,38</b>	<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>8.562.290,19</b>	<b>6.367.007,68</b>
RESTOS A PAGAR	4.363.953,17	3.857.807,82	RESTOS A PAGAR	2.625.059,63	2.490.124,46
Inscritos no período	4.363.953,17	3.857.807,82	Liquidados no período	2.625.059,63	2.490.124,46
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00
Inscritos no período	0,00	0,00	Liquidados no período	0,00	0,00
DEPÓSITOS	5.797.418,43	3.903.679,56	DEPÓSITOS	5.937.230,56	3.876.883,22
Recebidos no período	5.797.418,43	3.903.679,56	Restituções no período	5.937.230,56	3.876.883,22
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
Conforme Anexo 13-A	0,00	0,00	Conforme Anexo 13-A	0,00	0,00
<b>SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>15.687.587,71</b>	<b>8.328.984,95</b>	<b>SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEQUINTE</b>	<b>21.386.884,58</b>	<b>15.687.587,71</b>
DISPONÍVEL	15.687.587,71	8.328.984,95	DISPONÍVEL	21.386.884,58	15.687.587,71
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	15.687.587,71	8.328.984,95	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	21.386.884,58	15.687.587,71
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos o/Movimento	15.687.587,71	8.328.984,95	Bancos o/Movimento	21.386.884,58	15.687.587,71
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00	Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00
Perdas em Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00	Perdas em Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>99.266.292,25</b>	<b>82.172.215,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>99.266.292,25</b>	<b>82.172.215,39</b>

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo principal preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício de dois modos:

### MODO 1

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	21.386.884,58
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	15.687.587,71
Resultado Financeiro do Exercício	5.699.296,87





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### MODO 2

Receitas Orçamentárias	71.559.831,68
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.857.501,26
(+) Recebimentos Extra orçamentários	10.161.371,60
(-) Despesa Orçamentária	67.459.616,22
(-) Transferências Financeiras Concedidas	1.857.501,26
(-) Pagamentos Extra orçamentários	8.562.290,19
Resultado Financeiro do Exercício	5.699.296,87

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

Em relação ao Resultado Orçamentário é recomendado segregar a parte ordinária da vinculada. Isto porque, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
EQUAÇÃO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DAS FONTES
Receita Orçamentária Ordinária - Despesa Orçamentária Ordinária	$(20.608.136,12 - 18.345.979,67) = 2.262.156,45$
Receita Orçamentária Vinculada - Despesa Orçamentária Vinculada	$(50.951.695,56 - 49.113.636,55) = 1.838.059,01$

O resultado orçamentário da fonte de recurso ordinária foi maior que zero, o que mostra que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas na mesma fonte. Juntamente, o resultado da fonte de recurso vinculada foi maior que zero, indicando que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas. A existência de resultado financeiro negativo ou positivo não significa, necessariamente, que a entidade está com situação financeira confortável ou desconfortável, tendo em vista que pode haver superávits ou déficits financeiros acumulados de exercícios anteriores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial – Anexo 14

#### 5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no Artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64 e evidencia o patrimônio público. É uma das demonstrações das entidades definidas no campo da contabilidade aplicada ao setor público, de modo a apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial.

No Balanço Patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

**Ativo** – compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

**Passivo** – Compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.

**Patrimônio Líquido** – compreende os recursos próprios da Entidade e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

**Contas de Compensação** – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

#### 5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- Estão disponíveis para realização imediata;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

**Ativo Financeiro** – o ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

**Ativo Permanente** – os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2020. Somente a conta Ações teve seu valor corrigido.

### 5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

**Passivo Financeiro** – o passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da Entidade.

**Passivo Permanente** – o passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo, contraídas pela entidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## 5.4 – Análise do Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU					
Estado de Minas Gerais					
Balanço Patrimonial					
000 - CONSOLIDADO					
Referencia: 14º Encerramento Final					
ATIVO			PASSIVO		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc Ant.</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc Ant.</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.386.884,58	15.687.587,71	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	240.382,52	181.519,74
<b>Créditos a Curto Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Provisões a Curto Prazo	3.313.299,42	3.136.201,42
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	132.571,88	143.684,77
Clients	0,00	0,00			
<b>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</b>	<b>208.042,18</b>	<b>73.188,28</b>			
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	208.042,18	73.188,28			
<b>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>70,67</b>			
Ações	0,00	70,67			
Estoques	1.600.790,07	2.564.262,97			
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.395.716,83</b>	<b>18.325.109,71</b>	<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.586.254,22</b>	<b>3.461.405,91</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc Ant.</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc Ant.</b>
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>7.419.403,77</b>	<b>7.381.867,47</b>	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	689.021,90	1.136.042,00
Créditos a Longo Prazo	7.412.866,64	7.376.119,24	Empréstimos	599.021,90	1.136.042,00
Divida Ativa Tributária	2.419.380,81	2.340.408,28	Fornecedores a Longo Prazo	6.000,00	0,00
Divida Ativa Não Tributária	4.993.284,73	5.134.710,96			
<b>Demais Créditos e Valores a Longo Prazo</b>	<b>6.738,23</b>	<b>6.738,23</b>			
Outros Créditos e Valores a Longo Prazo	6.738,23	6.738,23			
<b>Investimentos</b>	<b>410.433,88</b>	<b>273.402,80</b>			
Participações Permanentes	410.433,88	273.402,80			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	410.433,88	273.402,80			
<b>Imobilizado</b>	<b>88.701.678,08</b>	<b>86.040.122,28</b>			
Bens Móveis	8.206.844,96	6.940.624,33			
Bens Imóveis	81.146.755,48	79.099.498,05			
(-) Depreciação, Esgotio e Amortização Acumuladas	-652.024,39	0,00			
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>96.531.413,49</b>	<b>93.695.382,65</b>	<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>595.021,90</b>	<b>1.136.042,00</b>
	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc Ant.</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc Ant.</b>
			<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
			Resultados Acumulados	116.846.864,20	107.424.044,46
			Resultado do Exercício	6.221.609,75	78.230.041,97
			Resultado de Exercícios Anteriores	107.424.044,46	28.194.002,48
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>115.645.854,20</b>	<b>107.424.044,45</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>119.927.130,32</b>	<b>112.020.492,36</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>119.927.130,32</b>	<b>112.020.492,36</b>

	Exerc. Atual	Exerc. Ant.		Exerc. Atual	Exerc. Ant.
ATIVO FINANCEIRO	21.594.926,76	15.760.776,07	PASSIVO FINANCEIRO	5.157.775,05	4.442.507,22
ATIVO PERMANENTE	98.332.203,56	96.259.716,29	PASSIVO PERMANENTE	3.902.321,32	4.271.243,40
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>110.867.033,95</b>	<b>103.306.741,74</b>
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc. Ant.</b>	<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>Exerc. Atual</b>	<b>Exerc. Ant.</b>
Garantias e Contragarantias Recebidas	5.079.314,00	3.862.500,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conv. e Outros Instrum. Congêneres	0,00	0,00	Direitos Conv. e Outros Instrum. Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	177.101.947,43	85.695.598,45
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00

A análise do Balanço Patrimonial passará, necessariamente, pelo cálculo dos índices utilizados na análise de balanços.

Ativo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2021	%	2020	%
Ativo Circulante	R\$ 23.395.716,83	19,51%	R\$ 18.325.109,71	16,36%
Ativo Não Circulante	R\$ 96.531.413,49	80,49%	R\$ 93.695.382,65	83,64%
<b>Total</b>	<b>R\$ 119.927.130,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 112.020.492,36</b>	<b>100,00%</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Passivo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2021	%	2020	%
Passivo Circulante	R\$ 3.686.254,22	3,07%	R\$ 3.461.405,91	3,08%
Passivo Não Circulante	R\$ 595.021,90	0,50%	R\$ 1.135.042,00	1,02%
Patrimônio Líquido	R\$ 115.645.854,20	96,43%	R\$ 107.424.044,45	95,90%
<b>Total</b>	<b>R\$ 119.927.130,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 112.020.492,36</b>	<b>100,00%</b>

- O Índice de Liquidez Corrente (LC): demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar dívidas a curto prazo:

$$LC = AC/PC$$

$$LC = 23.395.716,83 / 3.686.254,22$$

$$LC = 6,35$$

Resultado maior que 01 demonstra folga para uma possível liquidação das obrigações. Quanto maior o índice de liquidez corrente, melhor a situação da empresa.

O aumento do índice de liquidez corrente de 5,29 para 6,35, do exercício de 2020 para o exercício em exame, se deve ao fato do aumento do Ativo Circulante.

- O Índice de Composição do Endividamento (CE): indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a curto prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

$$CE = PC/(PC + PNC) * 100$$

$$CE = 3.686.254,22/(3.686.254,22 + 595.021,90)*100$$

$$CE = 3.685.991,91/4.281.276,12*100$$

$$CE = 86,10\%$$

A interpretação do índice de CE é no sentido de que “quanto maior, pior”, mantidos constantes os demais fatores. A razão é que quanto mais dívidas para pagar a curto prazo, maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 5.5 – Fatos relevantes no Balanço Patrimonial

- Estoques

O Município de Itanhandu não possui um Almoxarifado estruturado, existe apenas lançamentos de controle virtual (entrada e saída), sem conferência do bem físico e, ainda, as saídas de materiais estão em desacordo com o Art. 106 da Lei 4.320/64, Inciso III:

“os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras”.

Se faz necessária a estruturação do Almoxarifado em todas as secretarias municipais, devido a importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, a fim de evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Os responsáveis pelo Almoxarifado realizaram em 2021, o levantamento dos bens em estoque por todos os setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, a fim de se comprovar o valor.

- **Créditos a Longo Prazo**

Dívida Ativa	2021	2020
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.419.380,81	R\$ 2.240.408,28
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 4.993.284,73	R\$ 5.134.710,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.412.665,54</b>	<b>R\$ 7.375.119,24</b>

No exercício de 2021 foram realizados cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa, conforme Decreto Municipal (**Anexo XII**)

- **Imobilizado**

No Balanço Patrimonial, Ativo Não Circulante, conta Imobilizado, os bens estão demonstrados ao custo de aquisição, com correção monetária e com dedução da depreciação adotada para o balanço de 2021.

Durante o exercício foram incorporados por execução orçamentária ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Foram incorporados bens móveis por doação no exercício de 2021.

A obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração, evidenciação dos Bens de Infraestrutura, com respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, dos registros contábeis é a partir de 01/01/2024, para os Municípios com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

população até 50 mil habitantes, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

### • Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (Anexo XIII)

Dívida Fundada	2020	2021
BDMG (Contrato 216.166/16 – Obra de Infraestrutura)	R\$ 174.489,58	R\$ 51.526,27
BDMG (Contrato 216.168/16 – Investimento em Saneamento)	R\$ 161.757,27	R\$ 95.207,10
INSS – Processo nº 13660.720201/2017-51	R\$ 438.795,15	R\$ 322.288,51
Precatório nº 0734522-53.200838313.0338	R\$ 360.000,00	R\$ 120.000,02
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.135.042,00</b>	<b>R\$ 589.021,90</b>

Em relação aos débitos previdenciários, o Município de Itanhandu é optante pelo parcelamento previsto na Lei nº 13.485/2017 – PREM, Processo nº 13660.720201/2017-51, cuja consolidação ainda não foi implementada, tendo em vista que ainda não há sistema que permita a operacionalização dos procedimentos de consolidação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme despacho no 221/2021-RFB/DEVAT/EOPP.

Precatório referente ao Processo nº 0734522-53.200838313.0338 em favor da advogada Dra. Tânia Regina de Faria Batista foi pago o valor de R\$ 66.000,00, em parcelas mensais de R\$ 6.000,00, no exercício de 2021 e ficou um resto a pagar processado no valor de R\$ 6.000,00 para o exercício de 2022.

Em 2021 havia um precatório em favor de João Evangelista de Rezende no valor R\$ 252.000,00 sendo pago o R\$ 154.000,00, sendo cancelado parcialmente o valor de R\$ 98.000,00 motivado pelo seu falecimento. Todavia, o valor cancelado foi transferido para seus três herdeiros legítimos sendo pago o valor de R\$ 4.666,66 a cada herdeiro somando o montante de R\$13.999,98, no ano.

## Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

### 6.1 – Aspectos Gerais

De acordo com o MCASP e a Lei nº 4.320/64, Art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O principal objetivo da DVP é apurar o resultado dessas variações, confrontando os aumentos com as diminuições patrimoniais ocorridos no período.

O resultado apurado é chamado de “resultado patrimonial do período” e o seu valor irá compor o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

Conceitualmente, as variações patrimoniais podem ser segregadas em quantitativas e qualitativas, a saber:

- a. **Variações Patrimoniais Quantitativas:** aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.
- b. **Variações Patrimoniais Qualitativas:** aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos, sem alteração no patrimônio.

### 6.2 – Análise das Variações Patrimoniais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 - Lei 4.320/64

Referencia: 14º Encerramento Final

ENTIDADE: 000 - CONSOLIDADO

VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
40000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	78.913.709,92	147.211.096,12	30000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	70.691.906,17	68.981.054,15
41000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.549.263,78	4.890.291,09	31000000	PESSOAL E ENCARGOS	25.029.990,58	23.761.069,73
41100000	IMPOSTOS	5.506.642,48	4.562.891,01	31100000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	20.562.031,83	19.775.763,91
41120000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	2.465.370,54	2.189.557,53	31110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	254.255,15	315.855,12
411210000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	2.465.370,54	2.189.557,53	311110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	254.255,15	315.855,12
411210200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	975.234,60	992.082,18	311110100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	31.217,84	40.358,29
411210300	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.016.478,40	835.498,76	311110122	13 SALÁRIO	31.217,84	40.358,29
411210301	IR - PESSOAS FISICAS	1.004.845,96	820.868,18	311110200	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	223.037,31	275.496,83
411210302	IR - PESSOAS JURIDICAS	11.632,44	14.630,57	311110211	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	223.037,31	275.496,83
411210400	ITBI	473.657,54	361.976,60	311200000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	20.307.776,68	19.459.908,79
411300000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.997.597,95	2.334.283,17	311210000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	20.307.776,68	19.459.908,79
411310000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	2.997.597,95	2.334.283,17	311210100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	17.132.726,25	16.765.443,48
411310200	ISS	2.997.597,95	2.334.283,17	311210101	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	13.720.153,43	13.055.779,07
411900000	OUTROS IMPOSTOS	43.673,99	39.050,31	311210121	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	839.831,26	1.267.018,71
411910000	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	43.673,99	39.050,31	311210122	13 SALÁRIO	1.378.991,22	1.238.068,49
412000000	TAXAS	342.621,30	327.400,08	311210131	SUBSÍDIOS	1.074.524,46	1.103.297,17
412200000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	342.621,30	327.400,08	311210199	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	119.225,88	101.340,04
412210000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	342.621,30	327.400,08	311210200	OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	1.001.607,36	739.471,76
412219900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	342.621,30	327.400,08	311210299	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.001.607,36	739.471,76
420000000	CONTRIBUIÇÕES	1.077.591,69	953.003,83	311210300	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.252,10	42.281,06
423000000	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.077.591,69	953.003,83	311210400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.170.190,97	1.912.712,49
423100000	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.077.591,69	953.003,83	311210401	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	311.467,84	483.043,14
423110000	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	1.077.591,69	953.003,83	311210499	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.858.723,13	1.429.669,35
423110100	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.077.591,69	953.003,83	312000000	ENCARGOS PATRONAIS	4.162.547,76	3.695.386,05
430000000	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	2.459.943,96	2.673.452,16	312200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	4.162.547,76	3.695.386,05
433000000	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.459.943,96	2.673.452,16	312210000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	4.162.547,76	3.695.386,05
433100000	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.459.943,96	2.673.452,16	312210100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	4.060.562,46	3.695.386,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior
<b>433110000</b>	<b>VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>2.459.943,96</b>	<b>2.673.452,16</b>	312219900	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	101.985,30	0,00
433110300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	32.902,24	10.908,15	<b>313000000</b>	<b>BENEFÍCIOS A PESSOAL</b>	<b>305.410,99</b>	<b>289.919,77</b>
433113000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	663,00	3.504,05	<b>313200000</b>	<b>BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS</b>	<b>305.410,99</b>	<b>289.919,77</b>
433113600	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	272.939,10	239.399,74	<b>313210000</b>	<b>BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>305.410,99</b>	<b>289.919,77</b>
433113700	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.153.439,62	2.193.770,22	313210100	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	300.648,67	289.919,77
433115200	TARINSCRONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	225.870,00	313210200	AUXÍLIO TRANSPORTE	4.762,32	0,00
<b>440000000</b>	<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>556.529,27</b>	<b>53.787,98</b>	<b>320000000</b>	<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>708.944,16</b>	<b>755.818,19</b>
<b>442000000</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DE MORA</b>	<b>8.188,47</b>	<b>6.921,04</b>	<b>321000000</b>	<b>APOSENTADORIAS E REFORMAS</b>	<b>507.354,72</b>	<b>542.095,35</b>
<b>442400000</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>	<b>8.188,47</b>	<b>6.921,04</b>	<b>321300000</b>	<b>RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR</b>	<b>39,12</b>	<b>39,12</b>
<b>442410000</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>8.188,47</b>	<b>6.921,04</b>	<b>321310000</b>	<b>RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>39,12</b>	<b>39,12</b>
442410500	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	48,16	67,23	321319900	OUTRAS RESERVAS REMUNERADAS - PESSOAL MILITAR	39,12	39,12
442410600	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI	20,55	0,00	<b>321900000</b>	<b>OUTRAS APOSENTADORIAS</b>	<b>507.315,60</b>	<b>542.056,23</b>
442410700	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	8.119,76	6.847,34	321910000	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	507.315,60	542.056,23
442411000	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	6,47	<b>322000000</b>	<b>PENSÕES</b>	<b>201.589,44</b>	<b>200.930,32</b>
<b>445000000</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>548.331,80</b>	<b>46.866,94</b>	<b>322900000</b>	<b>OUTRAS PENSÕES</b>	<b>201.589,44</b>	<b>200.930,32</b>
<b>445200000</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>548.331,80</b>	<b>46.866,94</b>	322910000	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	201.589,44	200.930,32
445210000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	548.331,80	46.866,94	<b>324000000</b>	<b>BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>12.786,00</b>
<b>450000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>	<b>62.761.086,76</b>	<b>57.334.972,65</b>	<b>324900000</b>	<b>OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>12.786,00</b>
<b>451000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	<b>1.857.501,26</b>	<b>1.749.614,27</b>	324910000	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	12.786,00
<b>451100000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.857.501,26</b>	<b>1.749.614,27</b>	<b>329000000</b>	<b>OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>6,52</b>
<b>451120000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS</b>	<b>1.857.501,26</b>	<b>1.749.614,27</b>	<b>329900000</b>	<b>OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>6,52</b>
451120200	REPASSE RECEBIDO	1.307.800,00	1.254.000,00	329910000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6,52
451120900	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	549.701,26	495.614,27	<b>330000000</b>	<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>29.910.255,53</b>	<b>22.795.286,05</b>
<b>452000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS</b>	<b>60.903.565,50</b>	<b>55.585.358,38</b>	<b>331000000</b>	<b>USO DE MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>436.320,01</b>	<b>167.955,22</b>
<b>452100000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS</b>	<b>54.043.194,03</b>	<b>50.064.349,99</b>	<b>331200000</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO</b>	<b>436.320,01</b>	<b>167.955,22</b>
<b>452130000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO</b>	<b>38.592.749,51</b>	<b>38.355.912,53</b>	<b>331210000</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>436.320,01</b>	<b>167.955,22</b>
452130200	COTA-PARTE FPM	16.673.289,24	12.491.186,98	331219900	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	436.320,01	167.955,22
452130300	COTA-PARTE ITR	9.929,53	8.062,13	<b>332000000</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>28.821.911,13</b>	<b>22.627.330,83</b>
452130600	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	365.195,88	225.783,86	<b>332100000</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>51.816,75</b>	<b>17.413,20</b>
452130700	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	20.102.186,02	21.672.116,89	<b>332110000</b>	<b>DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>51.816,75</b>	<b>17.413,20</b>
452130800	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	131.766,76	482.870,18	332110100	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	51.816,75	17.413,20
452130900	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	321.036,93	322.228,71	<b>332200000</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIROS - PF</b>	<b>380.903,77</b>	<b>252.616,84</b>
452139900	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	989.343,15	3.153.663,98	<b>332210000</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>380.903,77</b>	<b>252.616,84</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior
452140000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO	15.450.453,52	11.706.437,46	332211500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	11.400,00
452140100	COTA-PARTE ICMS	9.776.091,16	8.348.092,19	332211600	ESTAGIÁRIOS	189.949,69	172.876,32
452140200	COTA-PARTE IPVA	1.858.959,72	2.108.937,77	332212600	SERV DE APOIO ADMIN TÉCNICO E OPERACIONAL	1.500,00	9.680,00
452140300	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	109.982,05	88.645,88	332213800	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.179,07	20.403,23
452140400	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	10.386,81	16.355,29	332219900	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	158.275,01	38.257,29
452140600	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	2.818.223,62	1.098.137,11	<b>332300000</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIROS - PJ</b>	<b>28.389.190,61</b>	<b>22.357.300,79</b>
452149900	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	876.810,16	48.269,22	<b>332310000</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>28.389.190,61</b>	<b>22.357.300,79</b>
<b>452200000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>	<b>6.610.391,47</b>	<b>5.521.008,39</b>	332310100	CONSULTORIA E ASSESSORIA	76.782,00	88.460,00
452230000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIÃO	6.610.391,47	5.521.008,39	332310400	COMUNICAÇÃO	169.708,83	163.924,96
<b>452400000</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	332310500	PUBLICIDADE	40.610,43	30.115,05
452430000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	250.000,00	0,00	332310600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	785.592,74	166.129,36
<b>460000000</b>	<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>19.587,35</b>	<b>77.108.310,27</b>	332310800	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO ENERGIA ELETRICA GÁS E OUTROS	1.940.108,66	857.491,67
<b>463000000</b>	<b>GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>18.833,37</b>	<b>77.107.215,67</b>	332311000	LOCAÇÕES	560.531,69	486.216,73
<b>463900000</b>	<b>OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>18.833,37</b>	<b>77.107.215,67</b>	332311100	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12.740,01	13.812,23
463910000	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	18.833,37	77.107.215,67	332312100	DIREITOS AUTORAIS	0,00	1.739,88
<b>464000000</b>	<b>GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>753,98</b>	<b>1.094,60</b>	332312200	EXPOSIÇÕES CONGRESSOS CONFERÊNCIAS E OUTROS	17.640,00	4.810,00
<b>464100000</b>	<b>GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>753,98</b>	<b>1.094,60</b>	332312300	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.500,00	0,00
464110000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	753,98	1.094,60	332312500	HOSPEDAGENS	30.381,30	25.406,95
<b>490000000</b>	<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>6.189.716,11</b>	<b>4.197.278,14</b>	332312700	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	12.877,83	11.548,98
<b>492000000</b>	<b>RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES</b>	<b>90,42</b>	<b>7,03</b>	332312900	SEGUROS EM GERAL	102.265,91	98.099,57
<b>492200000</b>	<b>DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>90,42</b>	<b>7,03</b>	332313000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	4.950,00	52.200,00
492210000	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	90,42	7,03	332313100	SERV MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL E LABORATORIAIS	22.328.710,40	17.976.394,02
<b>497000000</b>	<b>REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS</b>	<b>3.336.518,03</b>	<b>2.203.049,39</b>	332313200	SERVIÇOS BANCARIOS	227.563,36	208.129,92
<b>497100000</b>	<b>REVERSÃO DE PROVISÕES</b>	<b>3.336.518,03</b>	<b>2.203.049,39</b>	332313300	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICAS	4.197,13	4.637,76
<b>497110000</b>	<b>REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>3.336.518,03</b>	<b>2.203.049,39</b>	332313500	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	54.060,00	3.951,55
497119900	REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES	3.336.518,03	2.203.049,39	332313600	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	59.400,00	41.770,00
<b>499000000</b>	<b>DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>2.853.107,66</b>	<b>1.994.221,72</b>	332314600	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	3.200,00
<b>499100000</b>	<b>COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS</b>	<b>62.834,57</b>	<b>445.861,33</b>	332314700	SERVIÇOS JUDICIARIOS	126,20	772,95
499150000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	62.834,57	445.861,33	332315100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	291.991,22	106.894,45
<b>499500000</b>	<b>MULTAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>11.638,61</b>	<b>7.843,10</b>	332319900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.666.452,88	2.011.594,76
499510000	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	11.638,61	7.843,10	<b>333000000</b>	<b>DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO</b>	<b>652.024,39</b>	<b>0,00</b>
<b>499900000</b>	<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS</b>	<b>2.778.634,48</b>	<b>1.540.517,29</b>	<b>333100000</b>	<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>652.024,39</b>	<b>0,00</b>
499910000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	2.778.634,48	1.540.517,29	<b>333110000</b>	<b>DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>652.024,39</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior
				333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	662.924,39	0,00
				333110101	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	389.823,80	0,00
				333110102	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	262.200,59	0,00
				340000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	22.337,54	38.472,49
				341000000	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	22.337,54	38.472,49
				341100000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	22.337,54	38.472,49
				341110000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	22.337,54	38.472,49
				341110200	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRCINSTITFINANCEIRAS	0,00	2.031,11
				341119900	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	22.337,54	36.441,38
				350000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.043.945,17	4.129.544,96
				351000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.857.501,26	1.749.614,27
				351100000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	1.857.501,26	1.749.614,27
				351120000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	1.857.501,26	1.749.614,27
				351120200	REPASSE CONCEDIDO	1.307.800,00	1.254.000,00
				351120900	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	549.701,26	495.614,27
				353000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.002.407,88	2.029.936,31
				353100000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.002.407,88	2.029.936,31
				353110000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.002.407,88	2.029.936,31
				353110100	CONTRIBUIÇÕES	197.115,77	203.445,38
				353110200	AUXÍLIOS	60.000,00	0,00
				353110300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.745.292,11	1.826.490,93
				355000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	129.735,67
				355100000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	129.735,67
				355110000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	129.735,67
				357000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	183.136,03	220.258,71
				357200000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS	183.136,03	220.258,71
				357210000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO	183.136,03	220.258,71
				357210600	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	183.136,03	220.258,71
				360000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.529.379,21	13.538.862,80
				361000000	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.524.365,43	866.172,89
				361800000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	4.524.365,43	866.172,89
				361810000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	4.524.365,43	866.172,89
				361810600	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ALMOXARIFADO	4.524.365,43	866.172,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Itanhandu

Referencia: 14º Encerramento Final

Variação Patrimonial

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior
				363000000	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	12.672.689,91
				363100000	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	0,00	12.672.689,91
				363110000	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	12.672.689,91
				363110100	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS	0,00	4.007.413,93
				363110103	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	4.007.413,93
				363110200	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS IMÓVEIS	0,00	8.665.275,98
				365000000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	5.013,78	0,00
				365100000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	5.013,78	0,00
				365110000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	5.013,78	0,00
				365110700	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	5.013,78	0,00
				370000000	TRIBUTÁRIAS	761.158,96	692.559,14
				372000000	CONTRIBUIÇÕES	761.158,96	692.559,14
				372100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	761.158,96	692.559,14
				372110000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	761.158,96	692.559,14
				372110200	PIS/PASEP	761.158,96	692.559,14
				390000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.686.789,02	3.269.440,79
				391000000	PREMIAÇÕES	152.618,73	310.967,03
				391100000	PREMIAÇÕES CULTURAIS	152.618,73	310.967,03
				391110000	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	152.618,73	310.967,03
				397000000	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.576.500,30	1.422.553,35
				397900000	VPD DE OUTRAS PROVISÕES	2.576.500,30	1.422.553,35
				397910000	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	2.576.500,30	1.422.553,35
				399000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.957.669,99	1.535.920,41
				399900000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	2.957.669,99	1.535.920,41
				399910000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	2.957.669,99	1.535.920,41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sub-Total Receita:	78.913.709,92	147.211.096,12	Sub-Total Despesa:	70.691.900,17	68.981.054,15
Sub-Total Geral:	78.913.709,92	147.211.096,12	Sub-Total Geral:	70.691.900,17	68.981.054,15
Resultado Patrimonial - Déficit Verificado	0,00	0,00	Resultado Patrimonial - Superávit Verificado	8.221.809,75	78.230.041,97
Total Geral:	78.913.709,92	147.211.096,12	Total Geral:	78.913.709,92	147.211.096,12

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS ( Decorrentes da Execução Orçamentária)					
Descrição	Exerc Atual	Exerc Ant.	Descrição	Exerc Atual	Exerc Ant.
Incorporação de Ativo	3.536.685,42	3.478.099,44	Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	307.521,39	441.185,57	Desincorporação de Ativo	0,00	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A análise e a verificação da Demonstração das Variações Patrimoniais têm como objetivo preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação das alterações patrimoniais.

A DVP gera informações para o usuário, podendo ter indicadores na análise das variações aumentativas, das variações diminutivas e, ainda, confrontando as partes citadas.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão patrimonial, já que é o principal item que influencia a evolução do patrimônio líquido de um período.

Variação Patrimonial Aumentativa				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2021	%	2020	%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	R\$ 5.849.263,78	7,41%	R\$ 4.890.291,09	3,32%
Contribuições	R\$ 1.077.591,69	1,37%	R\$ 953.003,83	0,65%
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	R\$ 2.459.943,96	3,12%	R\$ 2.673.452,16	1,82%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$ 556.520,27	0,71%	R\$ 53.787,98	0,04%
Transferências e Delegações Recebidas	R\$ 62.761.086,76	79,53%	R\$ 57.334.972,65	38,94%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	R\$ 19.587,35	0,02%	R\$ 77.108.310,27	52,38%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 6.189.716,11	7,84%	R\$ 4.197.278,14	2,85%
<b>Total</b>	<b>R\$ 78.913.709,92</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 147.211.096,12</b>	<b>100,00%</b>

Variação Patrimonial Diminutiva				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2021	%	2020	%
Pessoal e Encargos	R\$ 25.029.990,58	35,40%	R\$ 23.761.069,73	34,45%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R\$ 708.944,16	1,00%	R\$ 755.818,19	1,10%
Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 29.910.255,53	42,31%	R\$ 22.795.286,05	33,04%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 22.337,54	0,03%	R\$ 38.472,49	0,06%
Transferências e Delegações Concedidas	R\$ 4.043.045,17	5,72%	R\$ 4.129.544,96	5,98%
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	R\$ 4.529.379,21	6,41%	R\$ 13.538.862,80	19,63%
Tributárias	R\$ 761.158,96	1,08%	R\$ 692.559,14	1,00%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 5.686.789,02	8,05%	R\$ 3.269.440,79	4,74%
<b>Total</b>	<b>R\$ 70.691.900,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 68.981.054,15</b>	<b>100,00%</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Na confrontação da variação patrimonial aumentativa com a variação patrimonial diminutiva, podemos observar que durante o exercício de 2021 a VPD foi menor que a VPA, indicando um resultado patrimonial do período de Superávit no valor de R\$ 8.221.809,75.

Verifica-se que, em relação a 2020, o valor total da VPA está maior do que em 2021 e o valor total da VPD está menor do que em 2021.

Com isso, podemos ver também:

- Na interpretação da participação do grupo Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na VPA, podemos verificar a influência do grupo no total das variações aumentativas no exercício de 2021, 0,02%. Em 2020 podemos observar que esse grupo deteve 52,38%, isso foi devido ao total da VPA ser maior que o resultado da VPA em 2021.

- Na interpretação da participação do grupo Pessoal e Encargos na VPD, podemos verificar a influência do grupo no total das variações diminutivas no exercício de 2021, 35,40%. Em 2020 podemos observar que esse grupo, também deteve a maior participação, 34,45%, percentual de participação menor do que 2021, isso foi devido ao total da VPD ser maior que o resultado da VPD em 2020.

## Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

### 7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi uma das novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que posteriormente passou a integrar os anexos da Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

É a única demonstração contábil que tem uma norma internacional específica, no caso a IPSAS 2, que deriva de norma internacional de setor privado.

De maneira geral, informações sobre fluxos de caixa são úteis para mensurar o montante de cada uma das atividades que os compõe e podem também auxiliar a prever necessidades de caixa da entidade, sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de financiar alterações no escopo e na natureza de suas atividades.

A DFC deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Fluxo das Atividades Operacionais** – representa as entradas e saídas de caixa geradas com o intuito de atingir o objeto social da entidade, podendo ser considerado a principal atividade geradora de caixa. No caso do setor público, em geral, esses ingressos decorrem de receitas originárias, derivadas ou de transferências – além de outros fluxos não qualificados como de investimento ou de financiamento – que servirão de base para a realização de despesas relacionadas com a ação pública. É um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:

Por meio de tributos (direta e indiretamente);

Pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade;

- **Fluxo das Atividades de Investimentos** – representa as entradas e saídas de caixa relacionadas, principalmente, com os ativos de longo prazo. São essencialmente consumidores de recursos do caixa, cujo suporte financeiro ocorre por meio de ingressos oriundo das atividades operacionais ou de financiamento. A partir desses investimentos, espera-se que estes possam gerar fluxo de caixa futuro para a entidade, por meio da produção de bens e serviços. No entanto, há situações em que o fluxo da atividade de investimento gera recursos como ocorre da alienação de ativos;

- **Fluxo das Atividades de Financiamentos** – representa entradas e saídas geradas, principalmente, por meio da captação de recursos, sejam próprios ou de terceiros, e seus respectivos pagamentos. Considerando o fluxo gerado nessa atividade, é possível avaliar o grau de dependência da entidade em relação ao capital que não é gerado a partir das operações da entidade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## 7.2 – Análise do Fluxo de Caixa

	<b>Prefeitura Municipal de Itanhandu</b> <b>Estado de Minas Gerais</b> <b>Fluxo de Caixa</b> <b>Período: 01-01-2021 a 31-12-2021</b> <b>000 - CONSOLIDADO</b>
---	---

Discriminação	Período Referencia	Período Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>75.665.146,12</b>	<b>69.343.097,48</b>
<b>RECEITAS DERIVADAS</b>	<b>5.947.722,58</b>	<b>5.221.561,32</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.932.446,52	4.328.267,18
Contribuições	1.015.276,06	893.294,14
<b>RECEITAS ORIGINÁRIAS</b>	<b>2.691.708,35</b>	<b>2.872.510,19</b>
Receita Patrimonial	24.326,80	15.073,71
Receitas de Serviços	2.052.545,20	2.354.682,26
Outras Receitas Originárias	66.504,55	455.687,28
Remuneração de Disponibilidades	548.331,80	46.866,94
<b>TRANSFERÊNCIA</b>	<b>61.228.296,76</b>	<b>57.345.346,41</b>
Intergovernamentais	52.747.079,23	50.065.483,69
da União	37.854.240,51	38.318.130,53
de Estados e Distrito Federal	14.892.838,72	11.747.353,16
<b>FUNDEB</b>	<b>6.610.391,47</b>	<b>5.521.008,39</b>
Intragovernamentais	1.857.501,26	1.749.614,27
Outras Transferências	13.324,80	9.240,06
<b>OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS</b>	<b>5.797.418,43</b>	<b>3.903.679,56</b>
Outros Ingressos Operacionais	5.797.418,43	3.903.679,56
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>69.624.896,45</b>	<b>58.603.056,47</b>
<b>PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO</b>	<b>59.864.119,63</b>	<b>50.956.671,47</b>
Legislativa	742.268,74	777.310,73
Essencial A Justiça	80.946,19	78.706,66
Administração	4.263.073,94	4.076.861,54
Segurança Pública	111.804,42	93.513,65
Assistência Social	947.446,13	703.941,77
Saúde	34.241.353,88	28.445.811,72
Educação	8.706.094,01	7.230.389,98
Cultura	437.081,71	172.274,47
Urbanismo	3.678.798,96	3.458.459,71
Habitação	149.580,20	1.880,90
Saneamento	1.274.876,46	1.073.686,31
Gestão Ambiental	831.364,23	899.759,82
Agricultura	3.107,56	2.518,09
Indústria	48.000,00	52.000,00
Comércio E Serviços	148.955,79	200.992,04





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comunicações	507,09	77,09
Energia	1.179.699,73	603.190,91
Transporte	778.820,80	729.791,72
Desporto E Lazer	239.799,35	319.733,63
Encargos Especiais	2.000.540,44	2.035.770,73
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>22.574,78</b>	<b>40.032,53</b>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	22.574,78	40.032,53
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.800.971,48</b>	<b>3.729.469,25</b>
Intergovernamentais	96.952,32	92.161,80
a Estados e Distrito Federal	96.952,32	92.161,80
Intragovernamentais	1.857.501,26	1.749.614,27
Outras Transferências	1.846.517,90	1.887.693,18
<b>OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>	<b>5.937.230,56</b>	<b>3.876.883,22</b>
Outros Desembolsos Operacionais	5.937.230,56	3.876.883,22
<b>TOTAL DO FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>	<b>6.040.249,67</b>	<b>10.740.041,01</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>3.549.605,25</b>	<b>642.325,14</b>
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.549.605,25	642.325,14
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>3.583.036,66</b>	<b>3.582.577,82</b>
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>307.521,39</b>	<b>441.185,57</b>
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	307.521,39	441.185,57
<b>TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>-307.521,39</b>	<b>-441.185,57</b>
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>5.699.296,87</b>	<b>7.358.602,76</b>
<b>CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>	<b>15.687.587,71</b>	<b>8.328.984,95</b>
<b>CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>21.386.884,58</b>	<b>15.687.587,71</b>
<b>AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.347.458,48</b>	<b>3.372.932,96</b>
<b>OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS</b>	<b>235.578,18</b>	<b>209.644,86</b>
<b>TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-33.431,41</b>	<b>-2.940.252,68</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		

A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa tem como objetivo principal preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira do caixa e equivalente de caixa.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo de atividades operacionais está diretamente relacionada a atividade-fim da entidade. Tomando por base o exercício corrente é possível concluir que os ingressos do exercício são suficientes para arcar com os desembolsos no exercício.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de investimento está diretamente relacionada, principalmente, com a incorporação e desincorporação de ativo não circulante. Diante disso, a partir do resultado gerado nesse fluxo de atividades, tomando como base apenas o exercício corrente, houve Transferência de Capital (R\$ 3.549.605,25). O desembolso das atividades de investimento ocorreu pela aquisição de ativo não circulante (R\$ 3.347.458,48) e Outros Desembolsos de Investimentos (R\$ 235.578,18), totalizando um fluxo de caixa líquido negativo das atividades de investimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de financiamento está diretamente relacionada, principalmente, com a captação de recursos próprios ou de terceiros, e sua respectiva amortização. Tomando por base o exercício corrente, é possível concluir que a entidade está amortizando mais dívidas do que captando novos recursos, indicando uma redução no endividamento e, conseqüentemente, uma melhoria no resultado nominal.

Relação entre os Fluxos de Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento	
Descrição	Valor
I – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 6.040.249,67
II – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R\$ (33.431,41)
III – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	R\$ (307.521,39)
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalenes de Caixa (I + II + III)</b>	<b>R\$ 5.699.296,87</b>

Na análise entre os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos é possível constatar que o volume de recursos gerados a partir das operações da entidade foi suficiente para suportar os investimentos previstos para o ano.

---

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal

---

Tatiana Vieira Ribeiro  
Diretora de Departamento de Contabilidade





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DECRETO Nº 4.670, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes da administração pública do Município de Itanhandu/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, que visa atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nºs 1.136/2008 e 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Itanhandu/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente no aspecto de sua preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os processos de alienação e outras formas de desfazimento dos referidos bens;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas gerais sobre administração de patrimônio, no âmbito do Município de Itanhandu/MG, tendo como referências a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis Federais nºs 10.406/02 e 8.666/93, com suas alterações.

**Parágrafo único** - Fica obrigada a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da administração pública do Município de Itanhandu/MG, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com as disposições deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens dos ativos sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto, para fins de atendimentos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios da Contabilidade Pública.

### SEÇÃO III DO CONTROLE E DA ESCRITURAÇÃO

**Art. 3º** - O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itanhandu/MG serão exercidos e mantidos pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município.

I - No início de cada ano, o Departamento de Patrimônio e Planejamento enviará a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itanhandu o arrolamento dos bens existentes para conferência e elaboração dos respectivos inventários setoriais, com a finalidade de subsidiar a realização do inventário geral, a ser iniciado no final de março de cada ano, relativamente ao exercício anterior, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento ou por uma comissão designada em Portaria pelo Prefeito Municipal, caso o Departamento ainda não esteja totalmente estruturado.

II - Os inventários setoriais a que se refere o inciso anterior serão realizados e entregues até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, por todas as unidades e, excepcionalmente, mediante determinação da Administração Superior, por membros do Departamento de Patrimônio e Planejamento.

III - Será realizado, anualmente, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento, o inventário patrimonial físico de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Itanhandu, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade, existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 4º** - O Departamento de Patrimônio e Planejamento manterá os registros cartoriais sintéticos dos bens imóveis.

### SEÇÃO IV DAS DEFINIÇÕES, AVALIAÇÃO, E DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PATRIMONIAL

**Art. 5º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Material Permanente - é aquele cuja durabilidade estimada é superior a 2 (dois) anos, e que não perde suas características em razão de reparos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

manutenções ou do uso corrente. Não serão considerados materiais permanentes os bens que se enquadrarem, em pelo menos 01 item, na relação que segue:

**a)** Fragilidade - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

**b)** Perecibilidade - quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriore ou perca sua característica normal;

**c)** Incorporabilidade - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

**d)** Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação;

**e)** Valor irrisório - quando tornado antieconômico seu registro.

**II - Administração de Material Permanente** - conjunto de ações destinadas a assegurar os registros e os controles das atividades relacionadas com o emprego, a movimentação e o desfazimento dos materiais dessa natureza.

**III - Material Inservível** - o que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência.

**IV - Transferência Patrimonial** - modalidade de movimentação de material permanente dentro da Prefeitura Municipal, com transferência de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra; possui as seguintes modalidades:

**a)** TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (ANEXO I): trata do envio de bem móvel permanente desta Prefeitura para outro Município, para conserto, vistorias, etc. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL, na data do envio (REMESSA) para conserto, vistorias, etc.; e entregue ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, em até 03 dias úteis após o preenchimento do mesmo;

**b)** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (ANEXO II): trata da transferência entre locais físicos (Principais), definidos pelo Mapeamento Físico desta Prefeitura (independente de pertencerem à mesma Secretaria). Deve ser preenchido antes da data da efetiva transferência do bem móvel permanente, pelo responsável primário pelo LOCAL CEDENTE;

**c)** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE SALAS (ANEXO III): trata da transferência entre salas, em um mesmo local físico (Principais), desta Prefeitura. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL e entregue no Departamento de Patrimônio e Planejamento até o último dia útil do mês em que foi realizada a transferência;

**d)** LISTA DE ENVIO À USINA (ANEXO IV): para o traslado de itens inservíveis doados conforme legislação vigente, do Local Cedente à Usina de Reciclagem do Município. Deve ser preenchida após a confecção dos Laudos de Inservibilidade.

**V - Cessão** - modalidade de movimentação provisória externa de material do acervo, com transferência gratuita de posse e de responsabilidade;

**VI - Alienação** - operação de transferência do direito de posse e/ou de propriedade de bens mediante: venda (leilão), permuta, doação;

**VII - Carga Patrimonial** - instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**VIII** - Descarga - instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda e uso do material.

**IX** - Termo de Responsabilidade - instrumento administrativo que comprova e atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes, devendo ser firmado pelo titular (secretário ou equivalente) da área usuária (unidade orçamentária);

**X** - Desincorporação Patrimonial - saída de bens do acervo da Prefeitura Municipal decorrente de venda, permuta, doação ou transferência.

**XI** - Laudo de Inservibilidade (ANEXO VII) - documento de declaração que o item não se enquadra mais a sua anterior designação de funcionalidade/aproveitamento.

**Art. 6º** - O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados que não forem objeto de ajuste em seu valor contábil, serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do ANEXO V deste Decreto.

**Art. 7º** - Ficam agregadas ao Departamento de Patrimônio e Planejamento as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;

II - Auxiliar comissões para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;

III - Pleitear sobre a contratação de empresa especializada, em caráter excepcional, pela Administração Direta, ou qualquer entidade de serviços especializados, para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

**Parágrafo único** - No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência das Unidades administrativas em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá o Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município notificar o Responsável Primário pelo local, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria do Município e Gabinete do Prefeito, visando à sua regularização.

### CAPÍTULO II DA CARGA PATRIMONIAL E DA INSCRIÇÃO DOS BENS NO ATIVO

#### SEÇÃO I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**Art. 8º** - O controle da existência e da utilização do bem receberá a denominação de "Carga Patrimonial".

**Art. 9º** - O Responsável Primário pela Carga Patrimonial é único para cada Local Principal, sendo, por definição, o Secretário ou equivalente da unidade administrativa. Seu investimento começa em sua posse e termina com sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

exoneração. Os Responsáveis Secundários devem ser indicados pelo Primário, para cada setor, sendo obrigatoriamente o funcionário de nível hierárquico mais elevado no local.

**Parágrafo Único.** Em caso de substituição dos Responsáveis Primários ou Secundários, os mesmos têm até 30 dias para conferir o inventário do local, ou locais, pelos quais assinam a Carga Patrimonial. Após este prazo decorre aceitação tácita do inventário vigente.

**Art. 10** - O bem permanente será inscrito em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

**Art. 11** - O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG no momento do seu tombamento, como segue:

I - O Departamento responsável pelo controle patrimonial, após o recebimento da nota fiscal, Termo de Convênio ou Termo de Doação, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do registro do imóvel, no caso de bens imóveis (registro no CRI), com Relatório de Valor de Referência divisando os valores do terreno e edificações (quando aplicável), ou ainda, do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II - Se o bem patrimonial for para estoque, o local físico deste bem será o setor de almoxarifado, sendo obrigatória a emissão do Termo de Transferência se este bem for requisitado por outro setor.

### SEÇÃO II DO ATIVO INTANGÍVEL

**Art. 12** - Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios futuros ou serviços potenciais.

**Art. 13** - O Ativo intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

**Art. 14** - Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

**Art. 15** - O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II - Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviços potenciais atribuíveis ao ativo, passíveis de contabilização em favor da entidade;
- III - Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Art. 16** - O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna;
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

### SEÇÃO III DOS BENS SEMOVENTES

**Art. 17** - O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

**Art. 18** - Os bens patrimoniais da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG serão reconhecidos após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

**Art. 19** - Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

**Parágrafo único** - Caso a doação venha acompanhada de Nota Fiscal recente (01 ano), ou tratar-se de doação advinda de órgão público, a incorporação se dará pelo valor constante da Nota fiscal ou do Termo de Doação.

**Art. 20** - A avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores, por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices (de acordo com o disposto no ANEXOVI deste Decreto):

- I - Valor de referência de mercado ou de reposição;
- II - Estado físico do bem;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- IV - Obsolescência tecnológica;
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI - Capacidade de geração de benefícios futuros.

**§ 1º** - Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - Pesquisa de mercado realizada, **se possível**, junto a três fornecedores.

**§ 2º** - O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

§ 3º - A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor base da Tabela FIPE do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - A reavaliação dos bens imóveis será realizada por profissional devidamente habilitado (CREA/CONFEA ou CAU), nas modalidades:

I - Laudo de Avaliação: baseado na NBR 14.653, quando a finalidade for:

- a) Aquisição e alienação onerosas de domínio pleno ou domínio útil;
- b) Locação, arrendamento e cessões sob a forma onerosa (incluem-se permutas);
- c) Locação e arrendamento de imóveis de terceiros que sejam de interesse do Município;
- d) Alienação mediante dação em pagamento;
- e) Doação com ou sem encargos.

II - Relatório do Valor de Referência: tendo como referência a Planta Genérica de Valores, fruto de estudos realizados pela **Comissão Municipal de Valores**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.959/2019, quando a finalidade for:

- a) Obtenção de receitas patrimoniais tais como: taxas de ocupação, foros, laudêmios e multas previstas em lei;
- b) Quaisquer formas de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para constar em contratos;
- c) Fins cadastrais e contábeis;
- d) Aquisições mediante doações, com ou sem encargo;
- e) Permissão de uso;
- f) Cálculo de indenização por ocupação ilícita;
- h) Avaliação em massa de imóveis, feita a partir da Planta de Valores Genéricos.

§ 5º - Em caráter excepcional, a Administração Superior poderá contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

**Art. 21** - Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares que possuam características de uso peculiares.

**Art. 22** - Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem pelo menos a um dos requisitos a seguir:

I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II - Inservíveis por ocasião de ociosidade ou irreuperabilidade.

**Parágrafo único** - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20 deste Decreto.

**Art. 23** - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Art. 24** - Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20 deste Decreto.

**Parágrafo único** - A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput deste artigo, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - Nos caso de alienação, doação (exceto do bem inservível e irrecuperável direcionado à Associação de Catadores de Recicláveis responsáveis pelas instalações da Usina de Reciclagem Municipal), movimentação externa;

II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá no final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação, se necessária, ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

**Art. 25** - A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - Identificação patrimonial do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação, caso não sejam utilizados os parâmetros contidos no ANEXO VI -REAVALIAÇÃO;

IV - Período de Vida Útil do Bem (Previsão) - PVU, Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB e Estado de Conservação do Bem - EC;

V - Data de avaliação;

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§ 1º - Deverá ser arquivada a cópia do laudo técnico dos bens imóveis junto ao Departamento de Patrimônio e Planejamento;

§ 2º - Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 20º dia do mês seguinte ao de referência.

§ 3º - Emitido o laudo técnico do bem imóvel (Laudo de Avaliação ou Relatório de Valor de Referência), caberá ao Departamento de Patrimônio e Planejamento efetuar os registros de atualização do valor no cadastro de imóvel no sistema de Gestão Patrimonial.

**Art. 26** - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao valor Recuperável.

### CAPÍTULO IV DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Art. 27** - Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

**Art. 28** - O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício, a partir de 2021.

**Art. 29** - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 34º deste Decreto, salvo disposição em contrário.

**Art. 30** - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização serão depreciados, amortizados ou exauridos, de acordo com os prazos de vida útil previstos no ANEXO V (DEPRECIÇÃO) deste Decreto, não sendo necessário submetê-lo previamente a procedimento de reavaliação.

**Parágrafo único.** A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo devem iniciar a partir do momento em que o item do ativo se torne disponível para uso.

**Art. 31** - Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

**Art. 32** - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de vistoria, aplicando-se os critérios do art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

**§1º** - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

**§2º** - A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

**§3º** - Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

**§4º** - A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor: a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

**Art. 33** - Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II - Bens de uso comum que absorvam recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,

IV - Terrenos rurais e urbanos.

**Art. 34** - A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na tabela de critérios de depreciação (ANEXO V deste Decreto ou laudo técnico específico), caso seja necessário.

§ 1º - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, ao final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º - As Unidades Administrativas informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

**Art. 35** - O valor residual e a vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º - Na ausência do laudo técnico, poderá utilizar-se a tabela do ANEXO V deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

### CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO

#### SEÇÃO I DA INCORPORAÇÃO

**Art. 36** - A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu, mediante o seu registro patrimonial e contábil e se dará por:

I - Aquisição: Pela nota fiscal (execução orçamentária ou restos a pagar);

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Cessão de Uso;

V - Desmembramento e Fusão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VI - Dação em Pagamento;

VII - Usucapião;

VIII - Levantamento: bem manufaturado, semovente nascido, bem modificado, outras não relacionadas.

§ 1º - Nas incorporações por Aquisição de bem móvel o Pedido de Compra gerado pelo Setor de Compras/Licitação deve conter, além da descrição do produto, no mínimo: local principal e local dependente onde o bem será lotado, marca e modelo do mesmo;

§ 2º - Na doação, permuta, cessão, dação em pagamento e usucapião deve ser observado o interesse público. A manifestação de interesse público deve ser elaborada pela Unidade Administrativa interessada.

Art. 37 - Na incorporação de imóveis é indispensável a avaliação em conformidade com o disposto no § 4º do art. 20 deste Decreto. Em todos os casos devem ser observadas às disposições na Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

### SEÇÃO II DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 38 - A desincorporação é a saída do material permanente do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu e se dará por:

I - Alienação;

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Devolução de bem em Cessão de Uso;

V - Desmembramento (do bem que dá origem aos outros);

VI - Roubo/Furto/Extravio;

VII - Levantamento: descaracterização, outras não relacionadas.

§ 1º - Nos casos de Alienação, Doação e Permuta também são necessários:

a) Comprovado interesse público, manifesto por escrito, pelo diretor da Unidade Administrativa responsável pelo bem ou pelo Prefeito Municipal;

b) Avaliação nos termos do § 4º do art. 20 deste Decreto, exceto se o bem atender ao disposto no Art. 22 deste Decreto.

§ 2º - Em caso de Roubo/Furto/Extravio a baixa será realizada com o recebimento do Boletim de Ocorrência e do relatório circunstanciado.

§ 3º - Nos casos de Descaracterização e Desmembramento os motivos serão elencados e fundamentados, se necessário por profissional técnico, e a baixa se dará mediante Decreto municipal.

Art. 39 - Em todos os casos devem ser observadas as disposições da Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

### CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E CONSERVAÇÃO DOS BENS E INSERVIBILIDADE

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG

E-MAIL: [patrimonio@itanhandu.mg.gov.br](mailto:patrimonio@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)

TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

**Art. 40** - Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos que vier a causar a bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

**Art. 41** - Quaisquer danos a bens sob responsabilidade do servidor serão objeto de comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do servidor responsável à sua chefia imediata, que dela dará ciência ao Departamento de Patrimônio e Planejamento.

**Art. 42** - O Departamento de Patrimônio e Planejamento, ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens adotará as seguintes providências:

I - Encaminhará, em relatório circunstanciado, ao Gabinete do Prefeito, à Controladoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças, junto com cópia do Boletim de Ocorrência para averiguação de causas e apuração de responsabilidades, conforme IN 03/2013 TCE-MG.

§ 1º - As firmas prestadoras de serviços ao Município de Itanhandu/MG deverão indenizá-lo, em virtude de dano, furto ou extravio causado direta ou indiretamente por seus funcionários.

§ 2º - Poderá ser dispensada, motivadamente, pelo Prefeito de Itanhandu/MG, a apuração da responsabilidade por dano ou extravio de material que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.

§ 3º - O Boletim de Ocorrência deverá ser requisitado junto à polícia Militar pelo responsável primário ou secundário pelo item no caso de furto/roubo/extravio, e encaminhado ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 43** - A Administração Superior poderá comunicar ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:

- a) Ressarcimento da despesa de recuperação do material;
- b) Substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;
- c) Pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

### SEÇÃO II DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

**Art. 44** - É dever de todo servidor, a quem seja confiado material para guarda ou uso, mediante termo de responsabilidade, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido de recuperação daquele que se avariar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Art. 45** - A recuperação de materiais só deve ser considerada inviável se constatada inexistência de peça de reposição ou se os custos dos reparos se mostrarem antieconômicos.

### SEÇÃO III DA INSERVIBILIDADE

**Art. 46** - Os bens móveis permanentes, em situação de desuso, podem ser classificados em:

I - ociosos - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados por não atenderem às necessidades específicas da unidade administrativa onde se encontram lotados;

II - recuperáveis - quando sua recuperação for economicamente viável;

III - antieconômicos - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro;

IV - irrecuperáveis - quando imprestáveis para os fins a que se destinam, dada à perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação e/ou obsolescência não recuperável.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** - Os responsáveis primários e secundários pelos bens patrimoniais deverão zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto ao manuseio dos bens, responsabilidade e cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 48** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 22 de maio de 2020.

**Evaldo Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal

**Maria Aparecida da Silva Ribeiro**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG

E-MAIL: [patrimonio@itanhandu.mg.gov.br](mailto:patrimonio@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)

TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO I DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (TRMT)		Nº
Secretaria remetente:	Ass Secretário:	
Local remetente:	Ass Chefe de Setor:	
Firma (razão social):	CNPJ/CPF:	
Cidade (UF):	Data Remessa:	
Responsável pelo transporte - ( ) Firma ou ( ) Prefeitura ou ( ) Correio		
<b>Se Prefeitura</b> Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:		<b>Se Firma</b> Ass Responsável pelo Transporte:
Visto	Observações	Data
Departamento de Patrimônio		
Responsável pelo transporte (RETORNO) - ( ) Firma ou ( ) Prefeitura ou ( ) Correio		
<b>Se Prefeitura</b> Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:		<b>Se Firma</b> Ass Responsável pelo Transporte:
Visto	Observações	Data
Departamento de Patrimônio		

#### DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Nº Reg. Patrim.	Bem	Descrição	Motivo

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade remetente, 3ª via - Firma (se aplicável)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO II DO DECRETO Nº 4670/2020

<b>TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (TTBP)</b>		<b>Nº</b>
Secretaria cedente:	Secretaria recebedora:	
Local cedente:	Local recebedor:	

#### DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Nº Reg. Patrim.	Sala Origem	Sala Dest.	Bem	Discriminação

Motivação:

Assinatura do Cedente	Assinatura do Recebedor	Data
Visto	Observações	Data
Departamento de Patrimônio		

#### DEVOLUÇÃO

Prazo para devolução	Data da entrega:		
	Ass. do Cedente	Ass. do Recebedor	Visto
<input type="checkbox"/> Indeterminado			
<input type="checkbox"/> _____			
Departº de Patrimônio			

#### RESSALVAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade recebedora, 3ª via - Unidade cedente







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIÇÃO

Conta PCASP*	Conta SONNER**	Conta de Bens	Vida Útil (anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

\* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

\*\* Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO VI DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO

O Departamento de Patrimônio e Planejamento da Prefeitura de Itanhandu/MG fará a reavaliação, propriamente dita, com base na fórmula elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e amplamente utilizada no Estado de Minas Gerais, a qual leva em consideração os fatores abaixo:

FR = Fator de Reavaliação  
EC = Estado de Conservação  
PVU = Período de Vida Útil Provável  
PUB = Período de Utilização do Bem

$$\text{Fator de reavaliação (\%)} = 4 \cdot \text{EC} + 6 \cdot \text{PVU} - 3 \cdot \text{PUB}$$

Fatores de influência					
Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (Previsão) - PVU		Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Ótimo	10	10	10	10	10
Bom	8	9	9	9	9
Regular	5	8	8	8	8
Péssimo	2	7	7	7	7
		6	6	6	6
		5	5	5	5
		4	4	4	4
		3	3	3	4
		2	2	2	4
		1	1	1	4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
FOTO 01							
Tirada por _____							
Em ____/____/____.							



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
FOTO 02							
Tirada por _____							
Em ____/____/____.							



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4996, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1360 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1360 DE 19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 91.315,09 ( Noventa e Um Mil Trezentos e Quinze Reais e Nove Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 25 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 25 de março de 2021.

Tabela I  
Suplementações

---

		<b>Ficha: 462</b>	<b>Fonte de Recurso: 244</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação	
<b>SubUnidade:</b>	03	Secretaria	
<b>Função:</b>	12	Educação	
<b>SubFunção:</b>	306	Alimentação e nutrição	
<b>Programa:</b>	0031	Alimentação escolar	
<b>Proj. Ativ.:</b>	2093	Manutenção da merenda escolar	
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes	
<b>Grupo:</b>	3	Outras despesas correntes	
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas	
<b>Elemento:</b>	30	Material de consumo	
			<b>Valor: R\$ 53.939,25</b>
		<b>Ficha: 469</b>	<b>Fonte de Recurso: 201</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação	
<b>SubUnidade:</b>	03	Secretaria	
<b>Função:</b>	12	Educação	
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino fundamental	
<b>Programa:</b>	0028	Ensino fundamental	
<b>Proj. Ativ.:</b>	2085	Manutenção do ensino fundamental	
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes	
<b>Grupo:</b>	3	Outras despesas correntes	
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas	
<b>Elemento:</b>	30	Material de consumo	
			<b>Valor: R\$ 20.000,00</b>

**Ficha: 494    Fonte de Recurso: 201**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 03 Secretaria  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2088 Manutenção das atividades do ensino infantil (pre  
escola)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 17.375,84**

**Total de Suplementações: 91.315,09**





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 4997, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1361 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT (LEI 1361 DE 19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 8,08 ( Oito Reais e Oito Centavos ), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 25 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 25 de março de 2021.

Tabela I  
Especial

---

**Ficha: 665      Fonte de Recurso: 201**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 03 Secretaria  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 361 Ensino fundamental  
**Programa:** 0033 Transporte escolar  
**Proj. Ativ.:** 2097 Manutenção do transporte escolar fundamental

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 92 Despesas de exercícios anteriores

**Valor: R\$ 8,08**

**Total de Suplementações:**

**8,08**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 201– Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 20.000,00

**II - 02.09.03.12.365.0029.2088 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRÉ ESCOLA)**

02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 201– Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 17.375,84

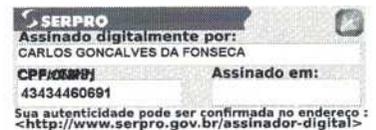
**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



**José Guilherme Ordine**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Luciano Leite Alves**

Secretário Municipal de Educação

**João Cipriano de Araújo Neto**

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.361, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) Lei nº 1.361

de 19.03.2021

foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em

19 / 03 / 2021

José Guilherme Ordine  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matrícula: 02181

**Abre crédito adicional especial, no valor de R\$ 8,08 por superávit financeiro apurado em exercício anterior e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 8,08 (Oito reais e oito centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.09.03.12.361.0033.2097 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**

02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos 201- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 8,08

**Art. 3º.** Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, será utilizado parte do saldo financeiro da conta corrente 129-8 (Contra Partida da Educação) em 31 de dezembro de 2020, Fonte de Recursos 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 8,08

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada em decorrência desta Lei, as alterações nas peças orçamentárias do Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

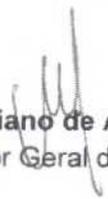
Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



  
**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**Luciano Leite Alves**  
Secretária Municipal de Educação

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 5115, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1397 de 16/06/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1397 DE  
16/06/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 210.755,36 ( Duzentos e Dez Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 16 de junho de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 16 de junho de 2021.

Tabela I  
Suplementações

**Ficha: 241    Fonte de Recurso: 202**

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	07	Secretaria municipal de saúde
<b>SubUnidade:</b>	01	Fms
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	122	Administração geral
<b>Programa:</b>	0008	Projetos da administração pública municipal
<b>Proj. Ativ.:</b>	1013	Aquisição de equipamentos e material permanente para a secretaria municipal de saúde
<b>Categoria:</b>	4	Despesas de capital
<b>Grupo:</b>	4	Investimentos
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas
<b>Elemento:</b>	52	Equipamento e material permanente

**Valor: R\$ 7.000,00**

**Ficha: 251    Fonte de Recurso: 202**

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	07	Secretaria municipal de saúde
<b>SubUnidade:</b>	01	Fms
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	301	Atenção básica
<b>Programa:</b>	0025	Atenção básica
<b>Proj. Ativ.:</b>	1021	Aquisição de equipamentos e material permanente para a atividade saúde da família
<b>Categoria:</b>	4	Despesas de capital
<b>Grupo:</b>	4	Investimentos
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas
<b>Elemento:</b>	52	Equipamento e material permanente

**Valor: R\$ 1.768,00**

**Ficha: 323    Fonte de Recurso: 202**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 07 Secretaria municipal de saúde  
**SubUnidade:** 01 Fms  
**Função:** 10 Saúde  
**SubFunção:** 302 Assistência hospitalar ambulatorial  
**Programa:** 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
**Proj. Ativ.:** 2060 Ações de tratamento fora do município - tfd

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 60.000,00**

**Ficha: 324    Fonte de Recurso: 202**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 07 Secretaria municipal de saúde  
**SubUnidade:** 01 Fms  
**Função:** 10 Saúde  
**SubFunção:** 302 Assistência hospitalar ambulatorial  
**Programa:** 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
**Proj. Ativ.:** 2060 Ações de tratamento fora do município - tfd

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 33 Passagens e despesas com locomoção

**Valor: R\$ 44.000,00**

**Ficha: 326    Fonte de Recurso: 202**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 07 Secretaria municipal de saúde  
**SubUnidade:** 01 Fms  
**Função:** 10 Saúde  
**SubFunção:** 302 Assistência hospitalar ambulatorial  
**Programa:** 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
**Proj. Ativ.:** 2060 Ações de tratamento fora do município - tfd

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 97.987,36**

**Total de Suplementações: 210.755,36**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.397, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.755,36 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.755,36 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, referente a conta bancária 132-8** (Contra Partida da Saúde), na seguinte rubrica orçamentária:

**02.07.01.10.122.0008.1013 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde**

02.07.01.10.122.0008.1013.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
..... R\$ 7.000,00

**02.07.01.10.302.0023.2060 – Ações de Tratamento Fora do Município - TFD**

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
..... R\$ 60.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.07.01.10.302.0023.2060 – Ações de Tratamento Fora do Município - TFD**

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
..... R\$ 44.000,00

**02.07.01.10.302.0023.2060 – Ações de Tratamento Fora do Município - TFD**

02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
..... R\$ 97.987,36

**02.07.01.10.301.0025.1021 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atividade Saúde da Família**

02.07.01.10.301.0025.1021.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
..... R\$ 1.768,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



José Guilherme Ordine  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matrícula: 07181

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

Itanhandu, 16 de junho de 2021.



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 5041, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1376 de 20/04/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1376 DE  
20/04/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 143.825,22 ( Cento e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 26 de abril de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 26 de abril de 2021.

Tabela I  
Suplementações

---

		<b>Ficha: 480</b>	<b>Fonte de Recurso: 206</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação	
<b>SubUnidade:</b>	03	Secretaria	
<b>Função:</b>	12	Educação	
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino fundamental	
<b>Programa:</b>	0033	Transporte escolar	
<b>Proj. Ativ.:</b>	2097	Manutenção do transporte escolar fundamental	
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes	
<b>Grupo:</b>	3	Outras despesas correntes	
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas	
<b>Elemento:</b>	30	Material de consumo	
			<b>Valor: R\$ 94.126,91</b>
		<b>Ficha: 480</b>	<b>Fonte de Recurso: 245</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação	
<b>SubUnidade:</b>	03	Secretaria	
<b>Função:</b>	12	Educação	
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino fundamental	
<b>Programa:</b>	0033	Transporte escolar	
<b>Proj. Ativ.:</b>	2097	Manutenção do transporte escolar fundamental	
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes	
<b>Grupo:</b>	3	Outras despesas correntes	
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas	
<b>Elemento:</b>	30	Material de consumo	
			<b>Valor: R\$ 14.698,31</b>

**Ficha: 518    Fonte de Recurso: 245**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 03 Secretaria  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0033 Transporte escolar  
**Proj. Ativ.:** 2096 Manutenção do transporte escolar infantil

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 35.000,00**

**Total de Suplementações: 143.825,22**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO**  
 Certifico que o(a) Lei nº 1.376  
de 20.04.2021  
 foi publicado(a) no quadro de avisos  
 do Paço Municipal de Itanhandu em  
20 / 09 / 2021

José Guilherme Ordine  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Finanças  
 Matrícula: 07181

**LEI Nº 1.376, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 143.825,22 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 c/c 63, VI, da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.126,91 (noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), referente à conta bancária nº. 182-4**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- I – 02.09.03.12.361.0033.2097 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**
- 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 206 –Transferência de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R\$ 64.126.91
  
- 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 206 –Transferência de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R\$ 30.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.698,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), referente à conta bancária nº. 8.225-2**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I – 02.09.03.12.361.0033.2097 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**

02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 245 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Recursos de Exercícios Anteriores)  
 ..... R\$ 9.698,31

02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 245 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Recursos de Exercícios Anteriores)  
 ..... R\$ 5.000,00

**II – 02.09.03.12.365.0033.2096 – Manutenção do Transporte Escolar Infantil**

02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 245 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Recursos de Exercícios Anteriores)  
 ..... R\$ 23.000,00

02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 245 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Recursos de Exercícios Anteriores)  
 ..... R\$ 12.000,00

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 20 de abril de 2021.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Luciano Leite Alves**  
Secretário Municipal de Educação

**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itanhandu

## Estado de Minas Gerais Controle Orçamentário da Despesa Período de 01-01-2021 a 31-12-2021

### Fonte Recurso: 106 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).

Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
30000000	- DESPESAS CORRENTES	434.212,87	0,00	0,00	434.212,87	42.230,08	42.230,08	391.982,79	42.230,08	42.230,08	42.230,08	42.230,08	0,00
33000000	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	434.212,87	0,00	0,00	434.212,87	42.230,08	42.230,08	391.982,79	42.230,08	42.230,08	42.230,08	42.230,08	0,00
33900000	- APLICAÇÕES DIRETAS	434.212,87	0,00	0,00	434.212,87	42.230,08	42.230,08	391.982,79	42.230,08	42.230,08	42.230,08	42.230,08	0,00
33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	42.230,08	42.230,08	172.769,92	42.230,08	42.230,08	42.230,08	42.230,08	0,00
33903900	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	219.212,87	0,00	0,00	219.212,87	0,00	0,00	219.212,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais Fonte Recurso:</b>		434.212,87	0,00	0,00	434.212,87	42.230,08	42.230,08	391.982,79	42.230,08	42.230,08	42.230,08	42.230,08	0,00

### Fonte Recurso: 206 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).

Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
30000000	- DESPESAS CORRENTES	0,00	94.126,91	0,00	94.126,91	47.519,11	47.519,11	46.607,80	47.519,11	47.519,11	47.519,11	47.519,11	0,00
33000000	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	94.126,91	0,00	94.126,91	47.519,11	47.519,11	46.607,80	47.519,11	47.519,11	47.519,11	47.519,11	0,00
33900000	- APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	94.126,91	0,00	94.126,91	47.519,11	47.519,11	46.607,80	47.519,11	47.519,11	47.519,11	47.519,11	0,00
33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	0,00	94.126,91	0,00	94.126,91	47.519,11	47.519,11	46.607,80	47.519,11	47.519,11	47.519,11	47.519,11	0,00
<b>Totais Fonte Recurso:</b>		0,00	94.126,91	0,00	94.126,91	47.519,11	47.519,11	46.607,80	47.519,11	47.519,11	47.519,11	47.519,11	0,00
<b>Total Geral:</b>		434.212,87	94.126,91	0,00	528.339,78	89.749,19	89.749,19	438.590,59	89.749,19	89.749,19	89.749,19	89.749,19	0,00



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 4982, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1365 de 19/03/2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$42.349,86 por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e dá outras providências.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 42.349,86 ( Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos ), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 22 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 22 de março de 2021.

Tabela I  
Especial

---

**Ficha: 655      Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2124 Manutenção do fundeb (creche)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 42.349,86**

**Total de Suplementações: 42.349,86**





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4983, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1364 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1364 DE 19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 298.162,55 ( Duzentos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 22 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 22 de março de 2021.

Tabela I  
Suplementações

---

			<b>Ficha: 422</b>	<b>Fonte de Recurso: 218</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu		
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação		
<b>SubUnidade:</b>	01	Fundeb		
<b>Função:</b>	12	Educação		
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino fundamental		
<b>Programa:</b>	0028	Ensino fundamental		
<b>Proj. Ativ.:</b>	2083	Manutenção do fundeb		
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes		
<b>Grupo:</b>	1	Pessoal e encargos sociais		
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas		
<b>Elemento:</b>	04	Contratação por tempo determinado		
				<b>Valor: R\$ 7.755,37</b>
			<b>Ficha: 423</b>	<b>Fonte de Recurso: 218</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu		
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação		
<b>SubUnidade:</b>	01	Fundeb		
<b>Função:</b>	12	Educação		
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino fundamental		
<b>Programa:</b>	0028	Ensino fundamental		
<b>Proj. Ativ.:</b>	2083	Manutenção do fundeb		
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes		
<b>Grupo:</b>	1	Pessoal e encargos sociais		
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas		
<b>Elemento:</b>	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		
				<b>Valor: R\$ 115.538,93</b>

**Ficha: 426    Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 361 Ensino fundamental  
**Programa:** 0028 Ensino fundamental  
**Proj. Ativ.:** 2084 Manutenção do fundeb

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 04 Contratação por tempo determinado

**Valor: R\$ 1.984,08**

**Ficha: 427    Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 361 Ensino fundamental  
**Programa:** 0028 Ensino fundamental  
**Proj. Ativ.:** 2084 Manutenção do fundeb

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 28.799,76**

**Ficha: 430      Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 361 Ensino fundamental  
**Programa:** 0028 Ensino fundamental  
**Proj. Ativ.:** 2084 Manutenção do fundeb

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 10.956,45**

**Ficha: 433      Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2086 Manutenção do fundeb (pre escola)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 04 Contratação por tempo determinado

**Valor: R\$ 1.984,08**

**Ficha: 434    Fonte de Recurso: 218**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2086 Manutenção do fundeb (pre escola)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 94.265,67**

**Ficha: 438    Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2087 Manutenção do fundeb (pre escola)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 19.613,40**

**Ficha: 441      Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2087 Manutenção do fundeb (pre escola)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 7.000,00**

**Ficha: 442      Fonte de Recurso: 218**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2090 Manutenção do fundeb (creche)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 8.264,81**

**Ficha: 446      Fonte de Recurso: 219**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2124 Manutenção do fundeb (creche)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 2.000,00**

**Total de Suplementações: 298.162,55**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO**  
 Certifico que o(a) Lei nº 1.364  
de 19.03.2021  
 foi publicado(a) no quadro de avisos  
 do Paço Municipal de Itanhandu em  
19 / 03 / 2021

**LEI Nº 1.364, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 298.162,55 por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e dá outras providências.**

**José Guilherme Ordine**  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Finanças  
 Matrícula: 07181

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao inciso I § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e do § 3º do art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre o FUNDEB.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 298.162,55 (duzentos e noventa e oito reais, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 118- Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica e fonte 119 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, referente à conta bancária nº672.012-1 (FUNDEB)**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I - 02.09.01.12.361.0028.2083 – Manutenção do FUNDEB**

02.09.01.12.361.0028.2083.3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 218 – Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 7.755,37

02.09.01.12.361.0028.2083.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Projeto de Lei do Executivo 025/2021 de 08/03/2021 – Aprovado em 18-03-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Fonte de Recursos: 218 – Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 115.538,93

**II - 02.09.01.12.361.0028.2084 – Manutenção do FUNDEB**

02.09.01.12.361.0028.2084.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 1.984,08

02.09.01.12.361.0028.2084.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 28.799,76

02.09.01.12.361.0028.2084.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 10.956,45

**II - 02.09.01.12.365.0029.2086 – Manutenção do FUNDEB (PRE ESCOLA)**

02.09.01.12.365.0029.2086.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Fonte de Recursos: 218 – Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 94.265,67

**III - 02.09.01.12.365.0029.2087 – Manutenção do FUNDEB (PRE ESCOLA)**

02.09.01.12.365.0029.2087.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 1.984,08

02.09.01.12.365.0029.2087.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 19.613,40

02.09.01.12.365.0029.2087.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 7.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**IV - 02.09.01.12.365.0029.2090 – Manutenção do FUNDEB (CRECHE)**

02.09.01.12.365.0029.2090.3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 218 – Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 8.264,81

**V - 02.09.01.12.365.0029.2124 – Manutenção do FUNDEB (CRECHE)**

02.09.01.12.365.0029.2124.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 2.000,00

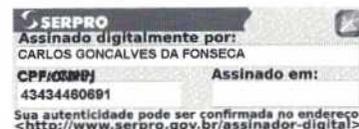
**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, a suplementa ou anulação entre as dotações previstas no artigo 2º desta Lei, até o limite de 30% do valor total dos créditos.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão dos créditos enumerados no artigo 2º desta lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Luciano Leite Alves**  
Secretário Municipal de Educação

**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.365, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**CERTIDÃO**

certifico que o(a) lei nº 1-365  
de 19.03.2021  
 foi publicado(a) no quadro de avisos  
 do Paço Municipal de Itanhandu em  
19 / 03 / 2021

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.349,86 por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e dá outras providências.**

**José Guilherme Ordine**  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Finanças  
 Matrícula: 07181

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao inciso I § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e do § 3º do art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre o FUNDEB.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 42.349,86 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 118- Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica e fonte 119 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, referente à conta bancária nº672.012-1 (FUNDEB)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.09.01.12.365.0029.2124 – Manutenção do FUNDEB (CRECHE)**  
 02.09.01.12.365.0029.2124.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 Fonte de Recursos: 219 - Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 42.349,86

*[Handwritten signature]*

**Art.3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

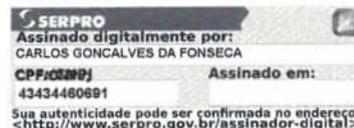
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

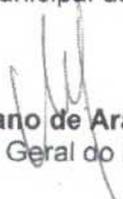
Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**Luciano Leite Alves**  
Secretário Municipal de Educação

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 5097, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1388 de 28/05/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERAVIT (LEI 1388 DE 28/05/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 19.654,33 ( Dezenove Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos ), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 2 de junho de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 2 de junho de 2021.

Tabela I  
Especial

**Ficha: 678    Fonte de Recurso: 224**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 05 Secretaria municipal de meio ambiente  
**SubUnidade:** 01 Secretaria  
**Função:** 28 Encargos especiais  
**SubFunção:** 846 Outros encargos especiais  
**Programa:** 0000 Encargos especiais  
**Proj. Ativ.:** 0021 devolução do saldo do convênio nº 859904/2017

**Categoria:** 4 Despesas de capital  
**Grupo:** 4 Investimentos  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 93 Indenizações e restituições

**Valor: R\$ 373,47**

**Ficha: 679    Fonte de Recurso: 224**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 10 Secretaria municipal de serviços gerais e transporte  
**SubUnidade:**  
**Função:** 28 Encargos especiais  
**SubFunção:** 846 Outros encargos especiais  
**Programa:** 0000 Encargos especiais  
**Proj. Ativ.:** 0022 Devolução do saldo do convênio nº  
1491001459/2019

**Categoria:** 4 Despesas de capital  
**Grupo:** 4 Investimentos  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 93 Indenizações e restituições

**Valor: R\$ 19.280,86**

**Total de Suplementações:**

**19.654,33**





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 5098, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1389 de 28/05/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERAVIT (LEI 1389 DE 28/05/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 119.554,23 ( Cento e Dezenove Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos ), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 2 de junho de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 2 de junho de 2021.

Tabela I  
Especial

**Ficha: 680    Fonte de Recurso: 224**

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	05	Secretaria municipal de meio ambiente
<b>SubUnidade:</b>	01	Secretaria
<b>Função:</b>	18	Gestão ambiental
<b>SubFunção:</b>	544	Recursos hídricos
<b>Programa:</b>	0016	Preservação do meio ambiente
<b>Proj. Ativ.:</b>	1053	Implantação do projeto produtor de águas - pagamento por serviços ambientais
<b>Categoria:</b>	4	Despesas de capital
<b>Grupo:</b>	4	Investimentos
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas
<b>Elemento:</b>	51	Obras e instalações

**Valor: R\$ 51.732,17**

**Ficha: 681    Fonte de Recurso: 224**

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	05	Secretaria municipal de meio ambiente
<b>SubUnidade:</b>	01	Secretaria
<b>Função:</b>	18	Gestão ambiental
<b>SubFunção:</b>	544	Recursos hídricos
<b>Programa:</b>	0016	Preservação do meio ambiente
<b>Proj. Ativ.:</b>	1082	Projeto de conservação de solo e água no município de itanhandu
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes
<b>Grupo:</b>	3	Outras despesas correntes
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas
<b>Elemento:</b>	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 67.822,06**

**Total de Suplementações: 119.554,23**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.388, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.654,33 por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 373,47 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) – na fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, na conta corrente 71012-4 – Convênio 859904/2017 – FUNASA. Objeto: Aquisição de veículo para coleta de Resíduos Sólidos. Criando a dotação:

**02.05.01.28.846.0000.0021 - Devolução do Saldo do Convênio nº 859904/2017**

02.05.01.28.846.0000.0021.4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições

224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Recursos de Exercícios Anteriores) .....R\$ 373,47

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 19.280,86 (Dezenove Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos) – na fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, na conta corrente 71.026-4 – Convênio 1491001459/2019 – Secretaria de Estado de Governo. Objeto: Aquisição de um veículo tipo caminhão, 0km, com carroceria de madeira simples, PBT de no mínimo 3.392 kg, motor diesel e potência mínima de 130 cv. Criando a dotação:

**02.10..28.846.0000.0022 - Devolução do Saldo do Convênio nº 1491001459/2019**

02.10..28.846.0000.0022.4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições

224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Recursos de Exercícios Anteriores) .....R\$ 19.280,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste (s) crédito (s).

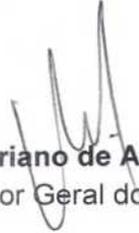
**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de maio de 2021.

  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



  
**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matrícula: 07181



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.389, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.554,23 por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.732,17 (Cinquenta e Um Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos) – na fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, na conta corrente 647043-5 – Convênio nº 839766/2016 – ANA. Objeto: Conservação de solo e água no município de Itanhandu. Com meta física de 01 área cercada. Criando a dotação:

**02.05.01.18.544.0016.1053 - Implantação do projeto Produtor de Águas - Pagamentos por Serviços Ambientais**

02.05.01.18.544.0016.1053.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Recursos de Exercícios Anteriores) .....R\$ 51.732,17

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 67.822,06 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Seis Centavos) – na fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, na conta corrente 647043-5 – Convênio nº 839766/2016 – ANA. Objeto: Conservação de solo e água no município de Itanhandu. Com meta física de plantio de essências em 01 área. Criando a dotação:

**02.05.01.18.544.0016.1082 - Projeto de Conservação de Solo e água no Município de Itanhandu**

02.05.01.18.544.0016.1082.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Recursos de Exercícios Anteriores) .....R\$ 67.822,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste (s) crédito (s).

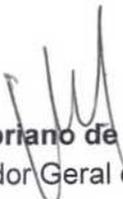
**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de maio de 2021.

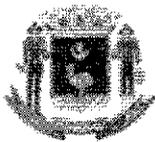
  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



  
**José Guilherme Ordine**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matricula: 07181



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANULAÇÃO  
DE EMPENHO**

**Exercício  
2021**

**Ficha  
681**

**Tipo  
G-Global**

**Número  
004561**

**Anulação  
1**

**Dados do Empenho**

Empenho: 004561 | Tipo: G-Global | Dt. Emp. 24-06-2021 | Dt. Liquid. | VI. Empenho: 67.822,06

**Histórico do Empenho**

EXECUÇÃO DE OBRAS GERAIS DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - FASE 2. (3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA NA MICRO BACIA DO IMBIRI, CONFORME PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS, FASE 2, CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86).

**DADOS DO CREDOR**

Código: 4319 Nome: FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP  
Inscr. / Ident.: 0620715990003 Endereço: AV BRASIL,248  
CGC / CPF: 03490150000119 Cidade: BELO HORIZONTE  
Telefone: 31 9 9+655 0726 Estado: MG

**DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO	02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	544	RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA	0016	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	1082	PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU
DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Dados da Anulação**

Anulação: 1 | Dt. Anulação: 29-12-2021 | VI. Anulação: 67.822,06

**Histórico da Anulação**

DESPESA NÃO CONCRETIZADA, SUPRESSÃO DO SERVIÇO, CONFORME MEMORANDO Nº 103/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Assinaturas**

Os procedimentos referentes a anulação da despesa orçamentária retro mencionada foram realizados em observância rigorosa a todos os preceitos legais. Face ao exposto, realiza-se a presente anulação de modo que os signatários manifestam-se pela correção da mesma.

  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**Prefeito Municipal**  
**Matrícula: 09315**



**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**  
PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165 - CENTRO - ITANHANDU - MG  
CNPJ: 18.186.718/0001-80

4861

**PEDIDO DE COMPRA ANULADO**

**ORDEM DE COMPRA Nº:** \_\_\_\_\_ **ORDEM DE SERVIÇO Nº:** 2954 **GLOBAL**

**DOTAÇÃO:** 681 02.05.01.18.544.0016.1082.3.3.90.39.00 **MODALIDADE:** TP

**FONTE DE RECURSO:** 224-Outras Transferências de Convênios

**DATA:** 24-06-2021 **DATA ANULAÇÃO:** 29-12-2021 **VENCIMENTO:** 31/12/2021

**FORNECEDOR:** 4319 - FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP

**CNPJ/CPF:** 03.490.150/0001-19 **INSC. ESTADUAL:** 0620715990003

**ENDEREÇO:** AV BRASIL 248, SANTA EFIGENIA **CEP:** 30140-900

**TELEFONE:** 31 9 9+655 0726 **CIDADE:** BELO HORIZONTE - MG

ITEM	QTDE	QTDE ANULADA	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. ANULADO	SALDO (R\$)
1	1	1	UN	****EXECUÇÃO DE OBRAS GERAIS DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - FASE 2	67.822,0600000	67.822,0600000	0,00

**OBSERVAÇÃO:**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº102/2019 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA

**DESTINO DA COMPRA:** SEC. MUN. MEIO AMBIENTE

**LOCAL DE ENTREGA:** OUTRO LOCAL NA PREFEITURA

**SOLICITANTE:**

**SOLICITAÇÃO Nº:** 3712;1324;2689;3713;

**REQUISIÇÃO:**

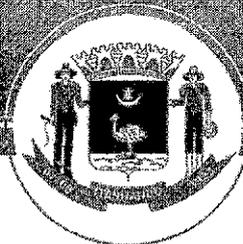
**PROCESSO Nº:** 537

SUPRESSAO DE SERVIÇO, CONFORME MEMORANDO SMA 103/2021 ANEXO.

<b>TOTAL PEDIDO:</b>	<b>R\$ 67.822,06</b>
<b>TOTAL ANULADO:</b>	<b>R\$ 67.822,06</b>
<b>SALDO TOTAL:</b>	<b>R\$ 0,00</b>

  
\_\_\_\_\_  
NILSEA MARIA PAULINO  
Assessor Técnico de Compras

\_\_\_\_\_  
ADILSON LOPES RIBEIRO  
Assessor Técnico de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Itanhandu, 17 de dezembro de 2021.

**MEMO SMA 103/2021**

AO SR. MARCOS ALEXANDRE CARVALHO  
SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ref: Solicitação de supressão de serviço

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste memorando solicitar a supressão do serviço no valor de R\$ 67.822,06, referente a um aditivo do Processo Licitatório nº 076/2019, Tomada de Preço nº 004/2019, Termo de contrato nº 102/2019, com a empresa FORTAL ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.490.150/0001-19, tendo em vista que, a empresa supracitada justificou o seu declínio alegando que o “novo local apresentado para a execução dos serviços de plantio, possui outras características, com dificuldades de logística e complexidade de execução diferente do objeto licitado”.

Atenciosamente

Stella Souza Guida

Secretária Municipal de Meio Ambiente

N.º Prot.	3352
Data:	17 / 12 / 2021
Hora:	15:22
Munc.	Itanhandu
Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG	



**FORTAL ENGENHARIA EIRELI**  
CNPJ 03.490.150/0001-19 Insc. Estadual 062.071.599.00.03  
AV. Raja Gabaglia, 1000 | Salas 906, 907 e 908 | Gutierrez |  
Belo Horizonte | MG | Brasil | CEP 30.441-070  
Tel/Fax: 55 31 3337-4812

Fortal Engenharia – OF. 028/2021

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

À

**Stella Souza Guida**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Praça Prefeito Amindor Guedes, 158, Centro**  
**Itanhandu/MG CEP: 37.464-000**

**Ref: Resposta ao ofício SMA 044/2021 – Notificação de retomada da execução de serviço**

Conforme já manifestado anteriormente pela empresa executora Fortal Engenharia, as novas áreas apresentadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itanhandu não fazem parte do local **OBJETO** do contrato na MICRO BACIA DO IMBIRI, conforme previsto no contrato nº 102/2019 "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA NA MICRO BACIA DO IMBIRI, CONFORME PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS, FASE 2, CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86", sendo que o novo local apresentado para a execução dos serviços de plantio, possui outras características, com dificuldade de logísticas e complexidade de execução diferente do objeto licitado.

Caso haja demanda de novos plantios no local **OBJETO** do contrato, solicitamos que entrem em contato com a equipe da Fortal Engenharia para darmos prosseguimento nas atividades.

Atenciosamente,

Caetano Moura Mascarenhas  
Fortal Engenharia



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.186.718/0001-80  
 Praça Prefeito Amador Guedes, 165  
 Bairro Centro - Itanhandu - MG

NOTA DE  
EMPENHO

Exercício  
2021

Ficha  
681 ✓

Global ✓

Número : **004561**

**DADOS DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUBUNIDADE	: 01	SECRETARIA
FUNÇÃO	: 18	GESTÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	: 544	RECURSOS HÍDRICOS
SUB-PROGRAMA	: 0016	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	: 1800161082	PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CATEG.ECONOMICA	: 3	DESPESAS CORRENTES
SUB-CAT.ECONÔMICA	: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO	: 05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ✓

**DADOS DO CREDOR**

**CREADOR: 4319 FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP ✓**  
 ENDEREÇO : AV BRASIL,248 CIDADE: BELO HORIZONTE ESTADO : MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: 0620715990003 CGC/CPF: 03.490.150/0001-19 FONE: 31 9 9+655 0726  
 BANCO : AGÊNCIA : CONTA :

**HISTÓRICO**

ATA DE PREÇOS: 4/2019 - Proc. Licitação: 76/2019 - Processo de Compra: 537/2019 - Ordem de Serviço: 2954/2021 - Autorização de Empenho: 2954/2021  
 EXECUÇÃO DE OBRAS GERAIS DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - FASE 2. (3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA NA MICRO BACIA DO IMBIRI, CONFORME PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS, FASE 2, CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86). ✓

**FONTE DE RECURSO**

**224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ✓**

Código de Aplicação 110.0000 - GERAL

Valor: ( Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Seis Cent

Data Empenho **24 / 06 / 2021 ✓**

Despesa Bruta 67.822,06 ✓

Descontos 0,00

Despesa Líquida 67.822,06 ✓

Dotação Atualizada 0,00  
 Despesa Empenhada 67.822,06  
 Saldo Disponível 0,00

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro  
 CRC:MG118520/O-4  
 Diretor(a) do Departamento de Contabilidade

**LIQUIDACÃO / AUTORIZACÃO**

LIQUIDACÃO NF:   
 Atesto a Liquidação desta despesa  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

**AUTORIZACÃO DE PAGAMENTO**  
 Autorizo o pagamento desta despesa  
 (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

**RECIBO:**

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:  
 ( Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Seis Centavos ),  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

CHEQUES : \_\_\_\_\_





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Solicitação de Compras/Serviços				
<b>Solicitante:</b>	STELLA SOUZA GUIDA	<b>Data:</b>	24/06/2021	
<b>Secretaria:</b>	MEIO AMBIENTE	<b>Protocolo:</b>	SMA108	
<b>Setor:</b>	PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU			
<b>Setor Responsável pela Compra/Serviços: Depto. de Compras e Licitação</b>				
Nº	Descrição do Material/Serviços	Quantidade	Unitário	Total
01	PLANTIO DE ESSÊNCIA NATIVA, COM CAVA, COROAMENTO, INSUMOS, ADUBOS, CONTROLE DE PRAGAS.	4.570	14,84	RS 67.822,06
03				
<b>Total</b>				RS 67.822,06
<b>Dados do Fornecedor</b>				
<b>CREDOR</b>	FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP	<b>CNPJ</b>		
<b>End.</b>		<b>TEL.</b>		
<b>Informações Complementares</b>				
<b>Dotação Orçamentária</b>	681	<b>Fonte de Recurso</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 224 - 224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
<b>Finalidade "atalhada" da Compra/Serviço</b>	Execução de serviços de reflorestamento de área degradada na micro bacia do Imbiri, conforme Projeto Produtor de águas, fase 2, convênio OGU ANA 839766/2016 operação 036.024-86.			
<b>Aquisição de Material Permanente</b>	<b>Informar Local e Sala de Destinação</b>			
<b>Contratação de Serviços</b>	<b>Informar Data Prevista de Início</b>			
<b>Local de Entrega</b>				

Assinatura do Solicitante:

Assinatura do Secretário:

  
Stella Souza Guida  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matricula: 09316





## MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Estado de Minas Gerais  
DESPACHO DE TESOUREARIA

Ao  
Responsável/Setor de Compras

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, o valor total de R\$ 67.822,06 ( Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Seis Centavos ), para cobertura das despesas do Processo Licitatório 76/2019 TP-TOMADA DE PREÇOS-4/2019 referente:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA NA MICRO BACIA DO  
IMBIRI, CONFORME PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS, FASE 2, CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016  
OPERAÇÃO 036.024-86

Dotação: 681 – Fonte de Recurso: 224  
Fornecedor: FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 03.490.150/0001-19

Pedro Henrique Ribeiro Mendes  
Departamento de Tesouraria



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FORTAL ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ: 03.490.150/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:44 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **4DE4.57D2.566A.4491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.490.150/0001-19

**Razão Social:** FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP

**Endereço:** AV BRASIL 248 SALA 1203 / SANTA EFIGENIA / BELO HORIZONTE / MG /  
30140-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041906363640860070

Informação obtida em 24/06/2021 13:49:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANULAÇÃO**  
**DE EMPENHO**

**Exercício**  
**2021**

**Ficha**  
**680**

**Tipo**  
**G-Global**

**Número**  
**004560**

**Anulação**  
**1**

**Dados do Empenho**

Empenho: 004560 | Tipo: G-Global | Dt. Emp. 24-06-2021 | Dt. Liquid. | VI. Empenho: 51.732,17

**Histórico do Empenho**

EXECUÇÃO DE OBRAS, VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI. (4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI, ATENDENDO AO CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86).

**DADOS DO CREDOR**

Código: 6830 Nome: ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME  
Inscr. / Ident. : Endereço: R FELIX DOS SANTOS, 1109  
CGC / CPF : 17515595000110 Cidade: BAEPENDI  
Telefone: 35 3343 3379 Estado: MG

**DADOS DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO	02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	544	RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA	0016	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	1053	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - PAGAMENTO POR SERVIÇO
DESPESA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

**Dados da Anulação**

Anulação: 1 | Dt. Anulação: 29-12-2021 | VI. Anulação: 51.732,17

**Histórico da Anulação**

DESPESA NÃO CONCRETIZADA, CONFORME ANEXO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018 - SUPRESSÃO DE SERVIÇO

**Assinaturas**

Os procedimentos referentes a anulação da despesa orçamentária retro mencionada foram realizados em observância rigorosa a todos os preceitos legais. Face ao exposto, realiza-se a presente anulação de modo que os signatários manifestam-se pela correção da mesma.

  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 09315



# MUNICÍPIO DE ITANHANDU

PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165 - CENTRO - ITANHANDU - MG  
CNPJ: 18.186.718/0001-80

4560

## PEDIDO DE COMPRA ANULADO

**ORDEM DE COMPRA Nº:** \_\_\_\_\_ **ORDEM DE SERVIÇO Nº:** 2955 **GLOBAL**  
**DOTAÇÃO:** 680 02.05.01.18.544.0016.1053.4.4.90.51.00 **MODALIDADE:** TP  
**FONTE DE RECURSO:** 224-Outras Transferências de Convênios  
**DATA:** 24-06-2021 **DATA ANULAÇÃO:** 29-12-2021 **VENCIMENTO:** 31/12/2021  
**FORNECEDOR:** 6830 - ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME  
**CNPJ/CPF:** 17.515.595/0001-10 **INSC. ESTADUAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** R FELIX DOS SANTOS 1109, LAVRINHA **CEP:** 37443-000  
**TELEFONE:** 35 3343 3379 **CIDADE:** BAEPENDI - MG

ITEM	QTDE	QTDE ANULADA	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. ANULADO	SALDO (R\$)
1	1	1	UN	****EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI.	51.732,1700000	51.732,1700000	0,00

### OBSERVAÇÃO:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº170/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBR

**DESTINO DA COMPRA:** SEC. MUN. MEIO AMBIENTE  
**LOCAL DE ENTREGA:** OUTRO LOCAL NA PREFEITURA  
**SOLICITANTE:** SECR/MUNIC/ADMINISTRAÇÃO ;  
**SOLICITAÇÃO Nº:** 2690;3155;3154;2419;  
**REQUISIÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO Nº:** 355

ANEXO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº170/2018 - SUPRESSAO DE SERVIÇO.

**TOTAL PEDIDO:** R\$ 51.732,17  
**TOTAL ANULADO:** R\$ 51.732,17  
**SALDO TOTAL:** R\$ 0,00

  
\_\_\_\_\_  
NILSEA MARIA PAULINO  
Assessor Técnico de Compras

\_\_\_\_\_  
ADILSON LOPES RIBEIRO  
Assessor Técnico de Compras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 059/2018 – Tomada de Preços nº. 005/2018

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 170/2018

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *Alpha Construtora LTDA-ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.515.595/0001-10, localizado na Rua Felix dos Santos, nº 1109, Bairro Lavrinha, Baependi/MG, CEP 37.443-000, representada pelo sócio Daniel Pereira Paiva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº MG-13.030.490 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.408.156-60, residente e domiciliado na Rua Felix dos Santos, nº 1098, Bairro Lavrinha, Baependi/MG, CEP 37.443-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2018- MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 170/2018, firmado em 13/06/2018, nos termos adiante ajustados:

**Objeto do Contrato Principal:** Execução de obras gerais do projeto produtor de águas, fase 1, constituída de: instalações, obras viárias, proteção de APP e construção pequenas barragens na bacia do Imbiri, atendendo ao convênio OGU ANA 839766/2016 Operação 036.024-86

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços, nos termos do artigo 65, §1º e §2, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme previsão expressa na Cláusula Décima Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme memorandos SMA 101/2021 e 104/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à supressão dos serviços contratados, gerando um decréscimo no total de R\$ 70.610,77 (Setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos), sendo a quantia suprida no valor de R\$ 18.878,60 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais e





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.186.718/0001-80  
 Praça Prefeito Amador Guedes, 165  
 Bairro Centro - Itanhandu - MG

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Exercício <b>2021</b>	Ficha <b>680</b>
<b>Global</b> ✓	Número : <b>004560</b>	

**DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUBUNIDADE	: 01	SECRETARIA
FUNÇÃO	: 18	GESTÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	: 544	RECURSOS HÍDRICOS
SUB-PROGRAMA	: 0016	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	: 1800161053	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - PAGAMENTO POR SERVIÇO
CATEG.ECONOMICA	: 4	DESPESAS DE CAPITAL
SUB-CAT.ECONOMICA	: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO	: 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
SUB-ELEMENTO	: 01	OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO ✓

**DADOS DO CREDOR**

**CREADOR: 6830 ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME** ✓  
 ENDEREÇO : R FELIX DOS SANTOS,1109 CIDADE: BAEPENDI ESTADO : MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CGC/CPF: 17.515.595/0001-10 FONE: 35 3343 3379  
**BANCO :104** AGÊNCIA : 0098 **CONTA : 953**

**HISTÓRICO**

ADENDA DE PREÇOS: 5/2018 - Proc. Licitatório: 59/2018 - Processo de Compra: 355/2018 - Ordem de Serviço: 2955/2021 - Autorização de Empenho: 2955/2021  
 EXECUÇÃO DE OBRAS, VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI. (4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI, ATENDENDO AO CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86). ✓

**FONTE DE RECURSO**

**224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** ✓

Código de Aplicação 110.0000 - GERAL

**Valor: ( Cinquenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezesse**

		<b>Data Empenho</b>	<b>24 / 06 / 2021</b> ✓
<b>Dotação Atualizada</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesa Bruta</b>	<b>51.732,17</b> ✓
<b>Despesa Empenhada</b>	<b>51.732,17</b>	<b>Descontos</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Disponível</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesa Líquida</b>	<b>51.732,17</b>

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro  
 CRC:MG118520/O-4  
 Diretor(a) do Departamento de Contabilidade

**LIQUIDAÇÃO / AUTORIZAÇÃO**

**LIQUIDAÇÃO** NF: \_\_\_\_\_  
 Atesto a Liquidação desta despesa  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**  
 Autorizo o pagamento desta despesa  
 (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

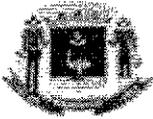
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

**RECIBO:**

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:  
 ( Cinquenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezesse e Dezesse Centavos ),  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura : \_\_\_\_\_  
 Documento: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA:** \_\_\_\_\_  
**CHEQUES :** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**  
**PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165 - CENTRO - ITANHANDU**  
**18186718000180**  
**PEDIDO DE COMPRA**

**ORDEM DE SERVIÇO NÚMERO:** 2955      **DATA:** 24-06-2021      Global

**DOTAÇÃO:** 680 02.05.01.18.544.0016.1053.4.4.90.51.00      **F.R.:** 224-Outras Transferências de Convênios  
**DIVISÃO:** SECRETARIA      **VENCIMENTO:** 31/12/2021  
**E. DESPESA:** OBRAS E INSTALAÇÕES      **FORMA PGTO.:** 30 DIAS  
**LICITACAO:** 59 / 2018      **NRO.MODALIDADE:** 5      **MODALIDADE:** TP-TOMADA DE PREÇOS-      **RESERVA:** 2845

**PRAZO DE ENTREGA:**

**FORNECEDOR:** 6830 - ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME  
**CNPJ/CPF:** 17.515.595/0001-10      **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002093055.00-05  
**ENDEREÇO:** R FELIX DOS SANTOS, 1109 - LAVRINHA - e\_alfa@yahoo.com.br  
**CIDADE:** BAEPENDI - MG      **CEP:** 37443000      **TELEFONE:** 35 3343 3379

**OBJETO:**  
 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº170/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI, ATENDENDO AO CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86.

**Destino da Compra:** SEC. MUN. MEIO AMBIENTE

**Local Entrega:** 2 - OUTRO LOCAL NA PREFEITURA

ITEM	QTDE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
1	1,00	UN	EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IMBIRI.	51.732,1700	51.732,17

01

**Solicitante:** STELLA SOUZA GUIDA  
**Solicitação:** 2690  
**Requisição:**  
**Pr.Compra:** 355

**Desconto:**  
**Valor Total Pedido:** 51.732,17  
 ( Cinquenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos )

**NILSEA MARIA PAULINO**  
 Assessor Técnico de Compras

**ADILSON LOPES RIBEIRO**  
 Assessor Técnico de Compras



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

### Solicitação de Compras/Serviços

<b>Solicitante:</b>	STELLA SOUZA GUIDA	<b>Data:</b>	24/06/2021
<b>Secretaria:</b>	MEIO AMBIENTE	<b>Protocolo:</b>	SMA109
<b>Sector:</b>	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS		

### Setor Responsável pela Compra/Serviços: Depto. de Compras e Licitação

Nº	Descrição do Material/Serviços	Quantidade	Unitário	Total
01	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA, 7,5X7,5 CM, ESPAÇAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 2 M, CRAVADOS COM 0,50 M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250	2753	18,79	RS 51.732,17
02				
03				
<b>Total</b>				RS 51.732,17

### Dados do Fornecedor

<b>CREDOR</b>	ALPHA CONSTRUTORA LTDA ME	<b>CNPJ</b>	
<b>End.</b>		<b>TEL.</b>	

### Informações Complementares

<b>Dotação Orçamentária</b>	680	<b>Fonte de Recurso</b>	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 224 - 224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
<b>Finalidade detalhada da compra/Serviço</b>	Execução de cercamento do projeto Produtor de Águas, fase 1 (proteção de APP), atendendo ao convênio OGU ANA 839766/2016 operação 036.024-86.		
<b>Aquisição de Material Permanente</b>	<b>Informar Local e Sala de Destinação</b>		
<b>Contratação de Serviços</b>	<b>Informar Data Prevista de Início</b>		
<b>Local de Entrega</b>			

Assinatura do Solicitante:

Assinatura do Secretário:

  
Stella Souza Guida  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula: 09316





# MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Estado de Minas Gerais  
DESPACHO DE TESOURARIA

Ao  
Responsável/Setor de Compras

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, o valor total de R\$ 51.732,17 ( Cinquenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos ), para cobertura das despesas do Processo Licitatório 59/2018 TP-TOMADA DE PREÇOS-5/2018 referente:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NA BACIA DO IPIRARI, ATENDENDO AO CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86.

Jotação: 680 – Fonte de Recurso: 224  
Fornecedor: ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME  
CNPJ: 17.515.595/0001-10

Pedro Henrique Ribeiro Mendes  
Departamento de Tesouraria



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALPHA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 17.515.595/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:47 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **ECE0.4C39.0F78.5D43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.515.595/0001-10

**Razão Social:** ALPHA CONSTRUTORA LTDA ME

**Endereço:** RUA FELIX DOS SANTOS 1099 LOJA B / LAVRINHA / BAEPENDI / MG /  
37443-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041004591899152704

Informação obtida em 24/06/2021 13:50:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.186.718/0001-80  
 Praça Prefeito Amador Guedes, 165  
 Bairro Centro - Itanhandu - MG

**NOTA DE EMPENHO**

Exercício  
**2021**

Ficha  
**678 /**

**Ordinário**

Número : **004282**

**DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUBUNIDADE	: 01	SECRETARIA
FUNÇÃO	: 28	ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA	: 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-PROGRAMA	: 0000	ENCARGOS ESPECIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	: 2800000021	DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO Nº 859904/2017 /
CATEG.ECONOMICA	: 4	DESPESAS DE CAPITAL
SUB-CAT.ECONOMICA	: 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
ELEMENTO	: 4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
SUB-ELEMENTO	: 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES /

**DADOS DO CREDOR**

**CREADOR: 6362 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE /**  
 ENDEREÇO : SAS Q 04 BL N SALA,406  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CGC/CPF: 26.989.350/0001-16  
 BANCO : AGÊNCIA : ESTADO : DF  
 FONE: 61-33153676  
 CONTA :

**HISTÓRICO**

COMPRA DIRETA - Processo de Compra: 493/2021 - Ordem de Serviço: 2671/2021 - Autorização de Empenho: 2671/2021  
 DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE/ REFERENTE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO, CR 859904/2017, CUJO OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, JÁ EXECUTADO NA SUA TOTALIDADE.

**FONTE DE RECURSO**

**224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS /**

Código de Aplicação 110.0000 - GERAL

Valor: ( Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos )

Dotação Atualizada	0,00	Data Empenho	<b>09 / 06 / 2021</b>
Despesa Empenhada	373,47	Despesa Bruta	373,47
Saldo Disponível	0,00	Descontos	0,00
		<b>Despesa Líquida</b>	<b>373,47</b>

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro  
 CRC:MG118520/O-4  
 Diretor(a) do Departamento de Contabilidade

**LIQUIDAÇÃO / AUTORIZAÇÃO**

LIQUIDAÇÃO NF:   
 Atesto a Liquidação desta despesa  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO  
 Autorizo o pagamento desta despesa  
 (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

*Stella Souza Guida* 09, 06, 2021

*Paulo Henrique Pinto Monteiro* 14 JUN 2021

**Stella Souza Guida**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Matrícula: 09316**

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:  
 ( Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos ),

Data: **14 JUN 2021**

**DADOS BANCÁRIOS**

Nome: \_\_\_\_\_

BANCO: 104 AGÊNCIA: 0122

Assinatura: **COMPROVANTE DE**

CONTA: 71.012-4

Documento: **PAGAMENTO ANEXO**

CHEQUES: 608.0/6



## Prefeitura Municipal de Itanhandu

### Termo de Anulação de Receita

Exercício:

Página:

1

Anulação: 196

Data da Anulação: 14-06-2021

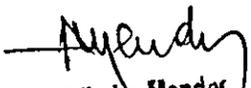
#### Autorização

Pelo presente Termo de Anulação de Receita fica autorizada a anulação no valor de R\$ 1,09 ( Hum Real e Nove Centavos ), conforme discriminado abaixo:

#### Histórico

DEVOLUCAO DE RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS AUFERIDAS NO EXERCICIO , CR 859904/2017, CUJO OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS , JÁ EXECUTADO NA SUA TOTALIDADE.

Receita	Fonte Rec.	Discriminação	Valor Anulado
92132100	124	RESTITUICAO DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1,09

  
Pedro Henrique Ribeiro Mendes  
Chefe dos Serviços de Finanças  
Matrícula 07551



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

Solicitação de Compras/Serviços				
Solicitante:	Simara Morais da Silva Oliveira	Data:	08/06/2021	
Secretaria:	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	Protocolo:		
Setor:				
Setor Responsável pela Compra/Serviços: Deptº de Compras e Licitação				
Nº	Descrição do Material/Serviços	Quantidade	Unitário	Total
01	Devolução referente rendimentos de aplicação, referente CR 859904/2017, cujo objeto Aquisição de Veículos para Coleta de Resíduos Sólidos, já foi executado na sua totalidade.			R\$ 373,47
Total				R\$ 373,47
Dados do Fornecedor				
CREDOR	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	CNPJ	26.989.350/0001-16	
End.	RUA: ESPIRITO SANTO, 500 SALA 607 BAIRRO: CENTRO BELO HORIZONTE/MG	TEL.		
Informações Complementares				
DOTAÇÃO	678	Fonte de Recurso	224	
Finalidade "Detalhada" da Compra/Serviço	Devolução referente rendimentos de aplicação, referente CR 859904/2017.			
Aquisição de Material Permanente	Informar Local e Sala de Destinação			
Contratação de Serviços	Informar Data Prevista de Início			
Local de Entrega				

Assinatura do Solicitante:

  
Simara Morais da Silva Oliveira  
Gerente de Convênios  
Matricula: 07824

Assinatura do Secretário:

Obs: A mesma solicitação de Compras e Serviços não deve conter mais de um elemento de despesa.





## MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Estado de Minas Gerais  
DESPACHO DE TESOUREARIA

Ao  
Responsável/Setor de Compras

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, o valor total de R\$ 373,47 ( Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos ), para cobertura das despesas do Processo Licitatório /-1 -/-1 referente:

Dotação: 678 – Fonte de Recurso: 224  
Fornecedor: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
CNPJ: 26.989.350/0001-16

Pedro Henrique Ribeiro Mendes  
Departamento de Tesouraria



fechar X

Loading Image...

Usuário: RA DE MORAIS SILVA

CPF:330.008-48

10/06/2021 10:23-v.6.55 Sair do Sistema

Cadastros
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar ConvênioPrestação de Contas

### Prestação de Contas

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

:Convênio 859904/2017

Dados

Cumprimento do Objeto

Realização dos Objetivos

Relatórios

Resgate Total Aplic.

Saldo Remanescente - OBTV

Termo Compromisso

Anexos

Pareceres

Publicações

#### Dados Gerais

#### Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Nr. do Convênio (TV)	859904/2017 ✓
Modalidade de Convênio	CONVENIO
Data Início de Vigência	30/12/2017
Data Fim de Vigência	31/03/2021
Razão Social do Concedente	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Razão Social do Convenente	MUNICIPIO DE ITANHANDU

#### Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	R\$ 216.465,51
Recursos de Contrapartida Financeira	R\$ 33.534,49
Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária)	R\$ 374,56
	Saldo das Fontes de Recurso no Siafi
<b>R\$ 0,00</b>	
Valor dos Rendimentos	R\$ 374,56

## Dados da Devolução

Data da Devolução	10/06/2021
Devolução para a Conta Única	R\$ 324,32
Devolução para o Conveniente	R\$ 50,24
Valor Total da Devolução	R\$ 374,56

## Devolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos	Valor da Devolução
0280444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 324,32
	Total: R\$ 324,32

## Devolução para o Conveniente

Fonte de Recursos	Valor da Devolução
0280444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 50,24
	Total: R\$ 50,24

Deseja realizar a devolução com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil ou prefere informar manualmente os valores a serem devolvidos?



- Devolução com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil
- Devolução com base nos valores informados manualmente pelo conveniente
- Não há saldo remanescente a ser devolvido

## Dados Bancários do Conveniente

Tipo da Conta	Corrente/poupança - Favorecido ▾
Banco	<input type="text"/>
Agência	<input type="text"/>
	(Informar somente o número da agência, sem o DV)
Conta-Corrente	<input type="text"/>

## Dados Complementares

Observação\*

Caracteres restantes: 5000

Documento Digitalizado

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado

Incluir

Não há registros a exibir.

Salvar Rascunho

Incluir Devolução

Voltar



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ITANHANDU, MG	Código 0122	Operação 5413	Emissão 06/01/2021
----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,0137	No Ano(%) 0,3963	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,3963	Cota em: 30/11/2020 1,574527	Cota em: 31/12/2020 1,574742
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome MUNICIPIO DE ITANHANDU	CPF/CNPJ 18.186.718/0001-80	Conta Corrente 006.00071012-4	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	373,42C	237,165490
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,05C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	373,47C	237,165490
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

122600013

Conta Referência:

0122/006/00071012-4

Nome:

MUNICIPIO DE ITANHANDU

Período:

de: 01/06/2021 até: 09/06/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
08/06/2021	247951	RSG FUNDO	374,56C	374,56C
08/06/2021	000000	CRPCV POUP	0,00	374,56C
09/06/2021	-	SALDO FINAL		374,56C

**IMPRIMIR** **FECHAR**

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

122600013

Conta Referência:

0122/006/00071012-4

Nome:

-

Período:

de: 11/06/2021 até: 14/06/2021

<b>Data Mov</b>	<b>Nr. Doc.</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Saldo (R\$)</b>
10/06/2021	-	SALDO ANTERIOR		374,56C
11/06/2021	209286	DBPCV TV	50,24D	324,32C
11/06/2021	-	SALDO DO DIA		324,32C
14/06/2021	120928	DBPCV TED	324,32D	0,00
14/06/2021	-	SALDO FINAL		0,00



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.186.718/0001-80  
 Praça Prefeito Amador Guedes, 165  
 Bairro Centro - Itanhandu - MG

**NOTA DE  
EMPENHO**

Exercício  
**2021**

Ficha  
**679**

**Ordinário**

Número : **006492**

**DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE
SUBUNIDADE	:	
FUNÇÃO	: 28	ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA	: 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-PROGRAMA	: 0000	ENCARGOS ESPECIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	: 2800000022	DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO Nº 1491001459/2019
CATEG.ECONOMICA	: 4	DESPESAS DE CAPITAL
SUB-CAT.ECONÔMICA	: 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
ELEMENTO	: 4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
SUB-ELEMENTO	: 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**DADOS DO CREDOR**

**CREDOR: 6947 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
 ENDEREÇO : ROD PAPA JOAO PAULO II,4001 CIDADE: BELO HORIZONTE ESTADO : MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CGC/CPF: 05.475.103/0001-21 FONE: 31-3915-0939  
 BANCO : AGÊNCIA : CONTA :

**HISTÓRICO**

COMPRA DIRETA: - Processo de Compra: 717/2021 - Ordem de Serviço: 4062/2021 - Autorização de Empenho: 4062/2021  
 IMPORTANCIA DESTINADA A DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO RECURSO REFERENTE AO CONVENIO Nº 1491001459/2019,  
 CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETROS, COM CARROCERIA DE MADEIRA, CABINE  
 SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL DE NO MINIMO 3.392 KG, MOTOR A DIESEL E POTENCIA MINIMA DE 130 CV JA FOI EXECUTADO NA  
 SUA TOTALIDADE. ✓

**FONTE DE RECURSO**

**224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**

Código de Aplicação 110.0000 - GERAL

**Valor: ( Dezenove Mil Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centav**

		Data Empenho	<b>30 / 08 / 2021</b>
Dotação Atualizada	0,00	Despesa Bruta	19.280,86
Despesa Empenhada	19.280,86 ✓	Descontos	0,00
Saldo Disponível	0,00	<b>Despesa Líquida</b>	<b>19.280,86</b>

*Paulo Henrique Pinto Monteiro*  
 Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

*Tatiana Vieira Ribeiro*  
 Tatiana Vieira Ribeiro  
 CRC:MG118520/O-4  
 Diretor(a) do Departamento de Contabilidade

**LIQUIDAÇÃO / AUTORIZAÇÃO**

LIQUIDAÇÃO NF:   
 Atesto a Liquidação desta despesa  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**  
 Autorizo o pagamento desta despesa  
 (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

*Paulo Henrique Pinto Monteiro*  
 Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

*Paulo Henrique Pinto Monteiro*  
 Paulo Henrique Pinto Monteiro  
 Prefeito Municipal

**RECIBO:**

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:  
 ( Dezenove Mil Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos ),

Data: **01, SET 2021**

**DADOS BANCÁRIOS**

Nome: \_\_\_\_\_

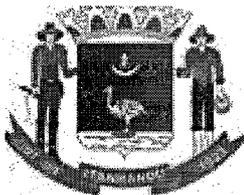
BANCO: 104 AGENCIA: 0122

Assinatura: \_\_\_\_\_ **COMPROVANTE DE**

CONTA: 71026-4

Documento: \_\_\_\_\_ **PAGAMENTO ANEXO**

CHEQUES: \_\_\_\_\_



4062

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS****Solicitação de Compras/Serviços**

<b>Solicitante:</b>	Simara Moraes da Silva Oliveira /	<b>Data:</b>	27/08/2021 /
<b>Secretaria:</b>	SEC. MUN. DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	<b>Protocolo:</b>	

**Setor:****Setor Responsável pela Compra/Serviços: Deptº de Compras e Licitação**

Nº	Descrição do Material/Serviços	Quantidade	Unitário	Total
01	Devolução referente saldo do recurso, referente Convênio 1491001459/2019, cujo objeto é Aquisição de 1 (um) veículo tipo "Caminhão", zero quilômetro, com carroceria de madeira; cabine simples, PBT (peso bruto total) de no mínimo 3.392 kg; motos à diesel e potência mínima de 130 CV, já foi executado na sua totalidade.			R\$ 19.280,86
<b>Total</b>				R\$ 19.280,86 ✓

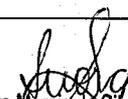
**Dados do Fornecedor**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>05.475.103/0001-21</b>
<b>CREADOR</b>		
<b>End.</b>	<b>Rod. Papa João Paulo II, 4001, 1º Andar Edifício Gerais, Bairro Serra Verde - BELO HORIZONTE/MG</b>	<b>TEL.</b>

**Informações Complementares**

<b>DOTAÇÃO</b>	679	<b>Fonte de Recurso</b>	224
<b>Finalidade "Detalhada" da Compra/Serviço</b>	Devolução referente saldo de recurso, referente Convênio nº 1491001459/2019.		
<b>Aquisição de Material Permanente</b>	<b>Informar Local e Sala de Destinação</b>		
<b>Contratação de Serviços</b>	<b>Informar Data Prevista de Início</b>		
<b>Local de Entrega</b>			

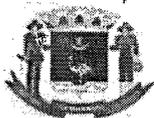
**Assinatura do Solicitante:**

  
Simara Moraes da Silva Oliveira  
Gerente de Convênios  
Matrícula: 07824

**Assinatura do Secretário:**

  
Erik Javan Guedes  
Secretário Municipal de  
Serv. Gerais e Transportes  
Matrícula: 07891

**Obs: A mesma solicitação de Compras e Serviços não deve conter mais de um elemento de despesa.**



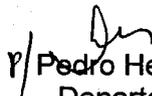
## MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Estado de Minas Gerais  
DESPACHO DE TESOUREARIA

Ao  
Responsável/Setor de Compras

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, o valor total de R\$ 19.280,86 ( Dezenove Mil Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos ), para cobertura das despesas do Processo Licitatório /-1 -/-1 referente:

Dotação: 679 – Fonte de Recurso: 224  
Fornecedor: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
CNPJ: 05.475.103/0001-21

  
Pedro Henrique Ribeiro Mendes  
Departamento de Tesouraria





CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491.001459/2019 /SEGOV/PADEM

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu **Secretário de Estado de Governo, OLAVO BILAC PINTO NETO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente na Rua Fausto Nunes Vieira, 40/AP801, Belvedere, 30.320-590 Belo Horizonte, MG, portador da CI nº M2.284-709 RJ e do CPF nº 455.616.996-87, por intermédio da **Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente à Rua Gonçalves Dias, 2142/AP1701, Lourdes, 30.140-092 - Belo Horizonte/MG, portador da CI nº MG11.466-662 SSP/MG e do CPF nº 076.027.846-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, sediado na PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165, CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito(a), **ÉVALDO RIBEIRO DE BARROS**, residente na RUA ELIZA, Nº 54, CENTRO - ITANHANDU/MG, portador(a) da CI nº 6287519-SSPMG e do CPF nº 581.261.048-72, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **aquisição de 1 (um) Veículo tipo "Caminhão", zero quilômetro, com carroceria de madeira; cabine simples, PBT (peso bruto total) de no mínimo 3.392 KG; motor à diesel e potência mínima de 130 CV**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

**CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA transportar ferramentas e utensílios de serviços gerais e obras que serão levados para campo para atendimento as necessidades da população, através da Secretaria Municipal de Transportes.



### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

#### II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 4ª;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;



- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convênientes – CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado, pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada; inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente, objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br);
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em site eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;
- w) não subconvenienciar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- y) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$111.166,67 (cento e onze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, assim discriminado:

- a) **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

99%



b) **R\$1.166,67 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, correspondente ao percentual conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº **71026-4**, agência nº **0122-8**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vinculada ao **CONVENIO DE SAÍDA**, indicada pelo **CONVENIENTE** na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do **CONVENIENTE**, conforme art. 35 da Resolução Conjunta **SEGOV/AGE** nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do **CONVENIO DE SAÍDA** deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta **SEGOV/AGE** nº 004/2015, não isentando o **CONVENIENTE** da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo **CONCEDENTE**. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – **SIELIC** – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta **SEGOV/AGE** nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os recursos do **CONVENIO DE SAÍDA** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “I”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta **SEGOV/AGE** nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao **CONVENIENTE** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Calimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de o valor total do **CONVENIO DE SAÍDA**, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.



### CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10:8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.04.122.0008.1047.4.4.90.52.00-572 do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

### CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

### CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



**SUBCLÁUSULA 2ª:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, ao CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar O CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará O CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, O CONCEDENTE notificará O CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



### CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **365 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

### CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

### CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;



- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVENIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVENIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVENIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação a mesma finalidade do CONVENIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVENIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.



### CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, O CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

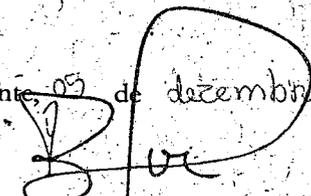
### CLÁUSULA 13ª – DO FORO

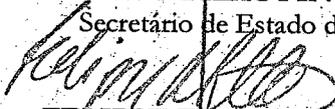
Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

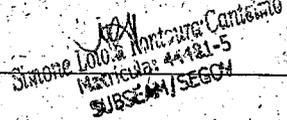
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019

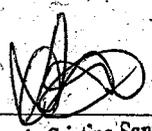
  
**OLAVO BILAC PINTO NETO**  
Secretário de Estado de Governo

  
**FELIPPE FERREIRA DE MELLO**  
Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional

  
**IVALDO RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito(a) Municipal

### TESTEMUNHAS

1)   
Nome: Simone Lolo  
Endereço: Rua Montezuma Cantalino  
CPF: Matrícula: 44121-5  
SUBSEAM/SEGOV

2)   
Nome: Laysle Cristina Santana Campos  
Endereço: Rua 1187618  
CPF: SUBSEAM/SEGOV



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**CNPJ: 05.475.103/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:30 do dia 15/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2021.

Código de controle da certidão: **3B80.DF93.6579.9B2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

Certidão positiva com efeitos de negativa liberada em razão de tutela de urgência concedida na ação 1023704-08.2020.4.01.3800 em andamento na Seção Judiciária de Minas Gerais.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.475.103/0001-21  
**Razão Social:** SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO  
**Endereço:** ROD PAPA JOAO PAULO II 4001 EDIF GERAIS / SERRA VERDE / BELO HORIZONTE / MG / 31630-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 06/08/2021 a 04/09/2021

**Certificação Número:** 2021080608304709041650

Informação obtida em 30/08/2021 10:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Contas Itanhandu <prestcontas@itanhandu.mg.gov.br>

## Resgate

1 mensagem

TESOURARIA <financa@itanhandu.mg.gov.br>

1 de setembro de 2021 08:46

Para: Contas Itanhandu <prestcontas@itanhandu.mg.gov.br>

Bom dia

### :: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada:  Agência /  Tipo /  Conta ou  Seleção da Lista

Conta Referência:

0122/006/00071026-4

Nome:

MUNICIPIO DE ITANHANDU

Período:

de:

até:

ou mês:

ano:

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/08/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00 <sup>19.443,48</sup>
31/08/2021	445824	RESGATE	19.443,48C	19.443,48C <sup>op</sup>
31/08/2021	-	SALDO FINAL		19.443,48C <sup>19.249,05</sup>

#### Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro.

37464-000 Itanhandu/MG

(35)3361-2000

[financa@itanhandu.mg.gov.br](mailto:financa@itanhandu.mg.gov.br)

31.81



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Endereço:

Município: ITANHANDU UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 18.186.718/0001-80	
Código Município 331		
Mês Ano de Referência 01 a 30/09/2021		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 0401110312477		

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO GOVERNO

Serviço: RECURSO TESOUREO-RESTITUIÇÕES DIVERSAS

Receita	Valor
370-7 SEC.EST.DE GOVERNO-REC.TESOUREO	19.249,05
<b>TOTAL</b>	<b>19.249,05</b>

Informações Complementares:  
DEVOLUÇÃO REFERENTE SALDO DE RECURSO DO CONVÊNIO 1491001459/2019.

**Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO GOVERNO**

**Pague nos bancos:** BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

**Pague também nos correspondentes bancários:** Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

**Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.**

**Linha Digital:** 85650000192 5 49050213211 4 23012040111 5 03124770149 8

Autenticação	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.249,05</b>
--------------	--------------	------------	------------------

DAE MOD.06.01.11

85650000192 5 49050213211 4 23012040111 5 03124770149 8



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

Nome:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Endereço:

Município: ITANHANDU UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 18.186.718/0001-80	
Código Município 331		
Número do Documento 0401110312477		
Receita	<b>R\$</b>	<b>19.249,05</b>
Multa	<b>R\$</b>	
Juros	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.249,05</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITANHANDU, MG	Código 0122	Operação 0055	Emissão 01/09/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/07/2021	Cota em: 31/08/2021
0,2411	0,8434	0,8863	6,019464	6,033979

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome MUNICIPIO DE ITANHANDU	CPF/CNPJ 18.186.718/0001-80	Conta Corrente 006.00071026-4	Mês/Ano 08/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	19.396,70C	3.222,331200
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	19.443,48D	3.222,331200
Resgates	46,78C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	0,000000
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
31 / 08	RESGATE	19.443,48D	3.222,331200
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação**
**Rendimento Base**  
 0,00

**IRRF**  
 0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

- \* Valor em conta atual → R\$ 19.443,48
- \* Valor pl Secretaria Estado → R\$ 19.249,05 (DAE)
- \* Valor pl Município → R\$ 194,43 (contrapartida)  
conforme cláusula 10.<sup>a</sup>, subcláusula 3.<sup>a</sup>
- \* Valor do Empenho → R\$ 19.280,86 (Superavit)

vai saltar pl conta do Município a diferença do empenho e do Dae + rendimento do exercício.



## Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	MUNICIPIO DE ITANHANDU
<b>Conta de débito:</b>	122 / 006 / 00071026-4
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
856500001925 490502132114 230120401115 031247701498	
<b>Convênio:</b>	ARRECADAÇÃO SEFAZ MG
<b>Valor:</b>	19.249,05
<b>Data de vencimento:</b>	01/09/2021
<b>Data de débito:</b>	01/09/2021
<b>Data/hora da operação:</b>	01/09/2021 17:10:27
<b>Código da operação:</b>	00011370
<b>Chave de segurança:</b>	JH4XK2WGTRPRAN7G

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	MUNICIPIO DE ITANHANDU
<b>Conta origem:</b>	0122   006   00071026-4
<b>Conta destino:</b>	0122   006   00000005-4

<b>Nome destinatário:</b>	MUNICIPIO DE ITANHANDU
<b>Valor:</b>	R\$ 194,43

<b>Data de débito:</b>	01/09/2021
<b>Data/hora da operação:</b>	01/09/2021 17:15:48

<b>Código da operação:</b>	64398989
<b>Chave de segurança:</b>	ETZQCECUY06433UX

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## Prefeitura Municipal de Itanhandu

### Termo de Anulação de Receita

Exercício:

Página:

1

Anulação: 299

Data da Anulação: 01-09-2021

#### Autorização

Pelo presente Termo de Anulação de Receita fica autorizada a anulação no valor de R\$ **162,62** ( **Cento e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos** ), conforme discriminado abaixo:

#### Histórico

DEVOLUCAO DE RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS AUFERIDAS NO EXERCICIO 2021  
REFERENTE AO CONVENIO Nº 1491001459/2019

Transferência: Banco: 104 - Agência: 0122 - Conta: 71026

Receita	Fonte Rec.	Discriminação	Valor Anulado
92132100	124	RESTITUCAO DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	162,62



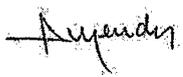
# Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais  
Emissão de Guias de Receita

## Dados da Guia

Tipo Guia	Número Guia	Data Guia	Vencimento	Valor Guia
Orçamentário	3398	01-09-2021	01-09-2021	194,43

## Dados do Contribuinte

<b>Contribuinte:</b>	1 - DIVERSOS			
<b>Logradouro:</b>	DIVERSOSN° 00165			
<b>Bairro:</b>	CENTRO			
<b>Cidade:</b>	ITANHANDU			
				 Pedro Henrique Ribeiro Mendes Chefe dos Serviços de Finanças Matrícula 07561

## Histórico

<b>Histórico:</b>	DEVOLUCAO DE SALDO RESMANESCENTE DO CONVENIO N° 1491001459/2019 SEGOV/PADEM
-------------------	---

## Receitas

Ficha	Receita	Descrição	FR	Cod Apl	Valor
67	1990991100	Outras Receitas - Primárias - Principal	100	110.0000	194,43
<b>Total:</b>					<b>194,43</b>

## Movimento Financeiro

Forma Pagto	Ficha	Banco	Agência	Conta	Número	Data	Valor R\$
Crédito CC	7	104	00012-2	5-4	8	01-09-2021	194,43
<b>Total:</b>							<b>194,43</b>



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 4989, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1353 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERAVIT (LEI 1353 DE 19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais ), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 24 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 24 de março de 2021.

Tabela I  
Especial

**Ficha: 658    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0014 Gestão do sistema único de assistência social - suas  
**Proj. Ativ.:** 2028 Ações de qualificação e capacitação de servidores  
(fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 20.000,00**

**Total de Suplementações:**

**20.000,00**





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 4990, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1359 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1359 DE  
19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 738.443,32 ( Setecentos e Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 24 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 24 de março de 2021.

Tabela I  
Suplementações

**Ficha: 108    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 01 Secretaria  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 122 Administração geral  
**Programa:** 0007 Administração pública municipal  
**Proj. Ativ.:** 2015 Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de desenvolvimento social (fmas  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 17.616,92**

**Ficha: 109    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 01 Secretaria  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 122 Administração geral  
**Programa:** 0007 Administração pública municipal  
**Proj. Ativ.:** 2015 Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de desenvolvimento social (fmas  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 36 Outros serviços de terceiros- pessoa física

**Valor: R\$ 13.000,00**

**Ficha: 128    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2021 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos scfv (fmas)  
  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 30.000,00**

**Ficha: 128    Fonte de Recurso: 256**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2021 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos scfv (fmas)  
  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 37.796,50**

**Ficha: 130    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2021 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos  
scfv (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 54.500,00**

**Ficha: 131    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2022 Serviço de proteção e atendimento integral à família  
paif (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 183.460,71**

**Ficha: 136    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2022 Serviço de proteção e atendimento integral à família ·  
paif (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 40.589,01**

**Ficha: 138    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2022 Serviço de proteção e atendimento integral à família ·  
paif (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 122.506,64**

**Ficha: 144    Fonte de Recurso: 261**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0013 Proteção social especial  
**Proj. Ativ.:** 2025 Serviço especializado de proteção especial de média complexidade (fmas)  
  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 29.863,76**

**Ficha: 145    Fonte de Recurso: 261**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0013 Proteção social especial  
**Proj. Ativ.:** 2025 Serviço especializado de proteção especial de média complexidade (fmas)  
  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 170.000,00**

**Ficha: 148    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0014 Gestão do sistema único de assistência social - suas  
**Proj. Ativ.:** 2027 Gestão do bolsa família (fmas)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 15.000,00**

**Ficha: 149    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0014 Gestão do sistema único de assistência social - suas  
**Proj. Ativ.:** 2027 Gestão do bolsa família (fmas)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 24.109,78**

**Total de Suplementações: 738.443,32**





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 5405, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1438 de 26/10/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1438 DE 26/10/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 67.212,11 ( Sessenta e Sete Mil Duzentos e Doze Reais e Onze Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 27 de outubro de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 27 de outubro de 2021.

Tabela I  
Suplementações

---

		<b>Ficha: 117    Fonte de Recurso: 229</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	04	Secretaria municipal de desenvolvimento social
<b>SubUnidade:</b>	03	Fmas
<b>Função:</b>	08	Assistência social
<b>SubFunção:</b>	242	Assistência ao portador de deficiência
<b>Programa:</b>	0010	Parcerias com organizações da sociedade civil
<b>Proj. Ativ.:</b>	2018	Atendimento ao portador de necessidades especiais (fmas)
<b>Categoria:</b>	3	Despesas correntes
<b>Grupo:</b>	3	Outras despesas correntes
<b>Modalidade:</b>	50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Elemento:</b>	43	Subvenções sociais
		<b>Valor: R\$ 67.212,11</b>
<b>Total de Suplementações:</b>		<b>67.212,11</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.353, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**CERTIDÃO**  
Certifico que o(a) Lei nº 1.353  
de 19.03.2021  
foi publicado(a) no quadro de avisos  
do Paço Municipal de Itanhandu em  
19 / 03 / 2021

**Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

José Guilherme Ordine  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matricula: 02181

do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte milreais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.03.08.244.0014.2028 – Ações de Qualificação e Capacitação de Serviços (FMAS)**

02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.39.00—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 229—Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 20.000,00

**Art. 3º.** Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, será utilizado parte do saldo financeiro da conta 18.831-X (SIGTV ESTR3 EMP UNIÃO nº. 2020 ne 000257) em 31 de dezembro de 2020, Fonte de Recursos 129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) .....R\$ 20.000,00

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



  
**José Guilherme Ordine**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**Wilton Peres**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO**  
 Certifico que o(a) Lei nº 1.359  
de 19/03/2021  
 foi publicado(a) no quadro de avisos  
 do Paço Municipal de Itanhandu em  
19/03/2021

**LEI Nº 1.359, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 738.443,32 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

**José Guilherme Ordine**  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Finanças  
 Matrícula: 07181

O povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da fonte **129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº18.831-X (SIGTV ESTR3 EMP UNIÃO Nº 2020NE000257)**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I - 02.04.01.04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 17.500,00

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 13.000,00

*Handwritten signature and initials*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**II - 02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 24.500,00

**III - 02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 75.000,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60,99 (sessenta reais e noventa e nove centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº17.373-8 (FMAS APREDECNEAS)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.01.04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 60,99

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.109,78 (trinta e nove mil, cento e nove reais e setenta e oito centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº 17.376-2 (FMAS BL GBF FNAS)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**02.04.03.08.244.0014.2027 - Gestão do Bolsa Família (FMAS)**

02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

*Handwritten signatures and initials*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 15.000,00

02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 24.109,78

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55,93 (cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº17.379-7 (FMAS BL GSUAS FNAS)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.01.04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 55,93

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.577,52 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente à conta bancária nº15.816-X (PISO MINEIRO FIXO)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 256 –Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 26.577,22

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 63,01 (sessenta e três reais e um centavo), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de**

*[Handwritten signature]* 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Assistência Social (FEAS), referente à conta bancária nº17.468-8 (PISO MINEIRO VARIÁVEL), na seguinte rubrica orçamentária:**

**02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 256 –Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 63,01

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.155,97 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente à conta bancária nº19.087-X (SEDESE PLANO 875690)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 256 –Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 11.155,97

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 224.049,72 (duzentos e vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº 17.383-5 (FMAS BL PSB FNAS)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2022.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 183.460,71

02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 40.589,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.506,64 (cento e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº 17.383-5 (FMAS BL PSB COVID)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I - 02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 30.000,00

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 30.000,00

**II - 02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 47.506,64

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.863,76 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art.5º, I, b, da LC nº 173/2020)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**02.04.03.08.244.0013.2025 - Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS)**

02.04.03.08.244.013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 261 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art.5º, I, b, da LC nº 173/2020) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 29.863,76

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 261 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art.5º, I, b, da LC nº 173/2020) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 170.000,00

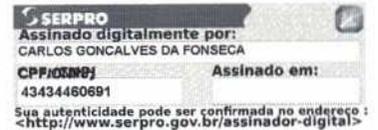
**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 13.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



  
**José Guilherme Ordine**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**Wilton Peres**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI Nº 1.438, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.212,11 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.212,11 (sessenta e sete mil, duzentos e doze reais e onze centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 – Transferências de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS)**, referente a conta bancária **18223-0**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.03.08.242.0010.2018 – ATENDIMENTO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (FMAS)**

02.04.03.08.242.0010.2018.3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos: 229 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

-- (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R\$ 67.212.11

**Art. 3º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 26 de outubro de 2021.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.438 de 26.10.2021 - Projeto de Lei 095 de 01.10.2021 – Aprovado em 18.10.2021

1



# Prefeitura Municipal de Itanhandu

## Estado de Minas Gerais Controle Orçamentário da Despesa Período de 01-01-2021 a 31-12-2021

Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
30000000	- DESPESAS CORRENTES	0,00	705.367,29	117.372,12	587.995,17	451.533,49	451.533,49	136.461,68	347.955,21	347.955,21	347.210,09	347.210,09	104.323,40
31000000	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	183.460,71	0,00	183.460,71	160.944,80	160.944,80	22.515,91	160.944,80	160.944,80	160.944,80	160.944,80	0,00
31900000	- APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	183.460,71	0,00	183.460,71	160.944,80	160.944,80	22.515,91	160.944,80	160.944,80	160.944,80	160.944,80	0,00
31901100	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	0,00	183.460,71	0,00	183.460,71	160.944,80	160.944,80	22.515,91	160.944,80	160.944,80	160.944,80	160.944,80	0,00
33000000	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	521.906,58	117.372,12	404.534,46	290.588,69	290.588,69	113.945,77	187.010,41	187.010,41	186.265,29	186.265,29	104.323,40
33500000	- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LL	0,00	67.212,11	0,00	67.212,11	67.212,11	67.212,11	0,00	67.212,11	67.212,11	67.212,11	67.212,11	0,00
33504300	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	67.212,11	0,00	67.212,11	67.212,11	67.212,11	0,00	67.212,11	67.212,11	67.212,11	67.212,11	0,00
33900000	- APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	454.694,47	117.372,12	337.322,35	223.376,58	223.376,58	113.945,77	119.798,30	119.798,30	119.053,18	119.053,18	104.323,40
33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	0,00	103.205,93	17.004,12	86.201,81	59.681,67	59.681,67	26.520,14	59.681,67	59.681,67	59.160,57	59.160,57	521,10
33903600	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	8.890,00	8.890,00	4.110,00	8.890,00	8.890,00	8.890,00	8.890,00	0,00
33903900	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0,00	338.488,54	100.368,00	238.120,54	154.804,91	154.804,91	83.315,63	51.226,63	51.226,63	51.002,61	51.002,61	103.802,30
	<b>Totais:</b>	0,00	705.367,29	117.372,12	587.995,17	451.533,49	451.533,49	136.461,68	347.955,21	347.955,21	347.210,09	347.210,09	104.323,40



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 4996, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1360 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1360 DE  
19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 91.315,09 ( Noventa e Um Mil Trezentos e Quinze Reais e Nove Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 25 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 25 de março de 2021.

Tabela I  
Suplementações

**Ficha: 462    Fonte de Recurso: 244**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 03 Secretaria  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 306 Alimentação e nutrição  
**Programa:** 0031 Alimentação escolar  
**Proj. Ativ.:** 2093 Manutenção da merenda escolar

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 53.939,25**

**Ficha: 469    Fonte de Recurso: 201**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 03 Secretaria  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 361 Ensino fundamental  
**Programa:** 0028 Ensino fundamental  
**Proj. Ativ.:** 2085 Manutenção do ensino fundamental

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 20.000,00**

**Ficha: 494    Fonte de Recurso: 201**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 03 Secretaria  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 2088 Manutenção das atividades do ensino infantil (pre  
escola)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 17.375,84**

**Total de Suplementações: 91.315,09**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO**  
 Certifico que o(a) Lei nº 1.360  
de 19.03.2021  
 foi publicado(a) no quadro de avisos  
 do Paço Municipal de Itanhandu em  
19/03/2021  
 Matrícula: 07181  
 Administração e Finanças  
 Secretário Municipal de  
 José Guilherme Ordine

**LEI Nº 1.360, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 91.315,09 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.939,25 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 144 - Transferências de Recursos do FNDE /Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente à conta bancária nº 10.988-6 (PNAE)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.09.03.12.306.0031.2093–Manutenção da Merenda Escolar**

02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 244–Transferência de Recursos do FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 53.939,25

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.375,84 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 101 - receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Educação, referente à conta nº 129-8 (Contra Partida da Educação)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I - 02.09.03.12.361.0028.2085 – Manutenção do Ensino Fundamental**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 201– Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 20.000,00

**II - 02.09.03.12.365.0029.2088 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRÉ ESCOLA)**

02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 201– Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 17.375,84

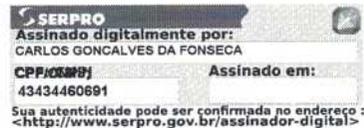
**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



**José Guilherme Ordine**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Luciano Leite Alves**

Secretário Municipal de Educação

**João Cipriano de Araújo Neto**

Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itanhandu

## Estado de Minas Gerais Controle Orçamentário da Despesa Período de 01-01-2021 a 31-12-2021

Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
30000000	- DESPESAS CORRENTES	152.405,03	0,00	0,00	152.405,03	133.930,79	133.930,79	18.474,24	130.960,58	130.960,58	130.960,58	130.960,58	2.970,21
33000000	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.405,03	0,00	0,00	152.405,03	133.930,79	133.930,79	18.474,24	130.960,58	130.960,58	130.960,58	130.960,58	2.970,21
33900000	- APLICAÇÕES DIRETAS	152.405,03	0,00	0,00	152.405,03	133.930,79	133.930,79	18.474,24	130.960,58	130.960,58	130.960,58	130.960,58	2.970,21
33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	152.405,03	0,00	0,00	152.405,03	133.930,79	133.930,79	18.474,24	130.960,58	130.960,58	130.960,58	130.960,58	2.970,21
<b>Totais:</b>		152.405,03	0,00	0,00	152.405,03	133.930,79	133.930,79	18.474,24	130.960,58	130.960,58	130.960,58	130.960,58	2.970,21



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 4990, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1359 de 19/03/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT (LEI 1359 DE  
19/03/2021)*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 738.443,32 ( Setecentos e Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 24 de março de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 24 de março de 2021.

Tabela I  
Suplementações

**Ficha: 108    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 01 Secretaria  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 122 Administração geral  
**Programa:** 0007 Administração pública municipal  
**Proj. Ativ.:** 2015 Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de desenvolvimento social (fmas  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 17.616,92**

**Ficha: 109    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 01 Secretaria  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 122 Administração geral  
**Programa:** 0007 Administração pública municipal  
**Proj. Ativ.:** 2015 Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de desenvolvimento social (fmas  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 36 Outros serviços de terceiros- pessoa física

**Valor: R\$ 13.000,00**

**Ficha: 128    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2021 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos  
scfv (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 30.000,00**

**Ficha: 128    Fonte de Recurso: 256**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2021 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos  
scfv (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 37.796,50**

**Ficha: 130    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2021 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos  
scfv (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 54.500,00**

**Ficha: 131    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2022 Serviço de proteção e atendimento integral à família  
paif (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 1 Pessoal e encargos sociais  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

**Valor: R\$ 183.460,71**

**Ficha: 136    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2022 Serviço de proteção e atendimento integral à família ·  
paif (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 40.589,01**

**Ficha: 138    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0012 Proteção social básica  
**Proj. Ativ.:** 2022 Serviço de proteção e atendimento integral à família ·  
paif (fmas)  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 122.506,64**

**Ficha: 144    Fonte de Recurso: 261**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0013 Proteção social especial  
**Proj. Ativ.:** 2025 Serviço especializado de proteção especial de média complexidade (fmas)  
  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 29.863,76**

**Ficha: 145    Fonte de Recurso: 261**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0013 Proteção social especial  
**Proj. Ativ.:** 2025 Serviço especializado de proteção especial de média complexidade (fmas)  
  
**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 170.000,00**

**Ficha: 148    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0014 Gestão do sistema único de assistência social - suas  
**Proj. Ativ.:** 2027 Gestão do bolsa família (fmas)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 30 Material de consumo

**Valor: R\$ 15.000,00**

**Ficha: 149    Fonte de Recurso: 229**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 04 Secretaria municipal de desenvolvimento social  
**SubUnidade:** 03 Fmas  
**Função:** 08 Assistência social  
**SubFunção:** 244 Assistência comunitária  
**Programa:** 0014 Gestão do sistema único de assistência social - suas  
**Proj. Ativ.:** 2027 Gestão do bolsa família (fmas)

**Categoria:** 3 Despesas correntes  
**Grupo:** 3 Outras despesas correntes  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Valor: R\$ 24.109,78**

**Total de Suplementações: 738.443,32**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO**  
 Certifico que o(a) Lei nº 1.359  
de 19/03/2021  
 foi publicado(a) no quadro de avisos  
 do Paço Municipal de Itanhandu em  
19 / 03 / 2021

**LEI Nº 1.359, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 738.443,32 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.**

*José Guilherme Ordine*  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Finanças  
 Matrícula: 07181

O povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da fonte **129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº18.831-X (SIGTV ESTR3 EMP UNIÃO Nº 2020NE000257)**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I - 02.04.01.04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 17.500,00

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 13.000,00

*Handwritten signature and initials*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**II - 02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 24.500,00

**III - 02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 75.000,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60,99 (sessenta reais e noventa e nove centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº17.373-8 (FMAS APREDECNEAS)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.01.04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 60,99

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.109,78 (trinta e nove mil, cento e nove reais e setenta e oito centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº 17.376-2 (FMAS BL GBF FNAS)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**02.04.03.08.244.0014.2027 - Gestão do Bolsa Família (FMAS)**

02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

*Handwritten signatures and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 15.000,00

02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 24.109,78

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55,93 (cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº17.379-7 (FMAS BL GSUAS FNAS)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.01.04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 55,93

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.577,52 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente à conta bancária nº15.816-X (PISO MINEIRO FIXO)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 256 –Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)  
(Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 26.577,22

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 63,01 (sessenta e três reais e um centavo), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de**

*[Handwritten signature]* 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Assistência Social (FEAS), referente à conta bancária nº17.468-8 (PISO MINEIRO VARIÁVEL), na seguinte rubrica orçamentária:**

**02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 256 –Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 63,01

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.155,97 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente à conta bancária nº19.087-X (SEDESE PLANO 875690)**, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 256 –Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 11.155,97

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 224.049,72 (duzentos e vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº 17.383-5 (FMAS BL PSB FNAS)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2022.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 183.460,71

02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 40.589,01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.506,64 (cento e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente à conta bancária nº 17.383-5 (FMAS BL PSB COVID)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**I - 02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

02.04.03.08.244.012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 30.000,00

02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 30.000,00

**II - 02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)**

02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 229 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 47.506,64

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.863,76 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da **fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art.5º, I, b, da LC nº 173/2020)** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**02.04.03.08.244.0013.2025 - Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS)**

02.04.03.08.244.013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 261 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art.5º, I, b, da LC nº 173/2020) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 29.863,76

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 261 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art.5º, I, b, da LC nº 173/2020) (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 170.000,00

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% do valor deste crédito.

**Art. 13.** Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de março de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal



  
**José Guilherme Ordine**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**Wilton Peres**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

  
**João Cipriano de Araújo Neto**  
Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itanhandu

## Estado de Minas Gerais Controle Orçamentário da Despesa Período de 01-01-2021 a 31-12-2021

Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
30000000	- DESPESAS CORRENTES	0,00	62.731,22	24.934,72	37.796,50	12.287,22	12.287,22	25.509,28	1.642,50	1.642,50	1.642,50	1.642,50	10.644,72
33000000	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	62.731,22	24.934,72	37.796,50	12.287,22	12.287,22	25.509,28	1.642,50	1.642,50	1.642,50	1.642,50	10.644,72
33900000	- APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	62.731,22	24.934,72	37.796,50	12.287,22	12.287,22	25.509,28	1.642,50	1.642,50	1.642,50	1.642,50	10.644,72
33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	0,00	37.796,50	24.934,72	12.861,78	12.287,22	12.287,22	574,56	1.642,50	1.642,50	1.642,50	1.642,50	10.644,72
33903900	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0,00	24.934,72	0,00	24.934,72	0,00	0,00	24.934,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais:</b>		0,00	62.731,22	24.934,72	37.796,50	12.287,22	12.287,22	25.509,28	1.642,50	1.642,50	1.642,50	1.642,50	10.644,72



**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 5515, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1334 de 29/12/2020.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 650.000,00 ( Seiscentos e Cinquenta Mil Reais ), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso(s) de arrecadação(ões), na forma prevista no inciso II, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 9 de dezembro de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 9 de dezembro de 2021.

Tabela I  
Suplementações

---

		<b>Ficha: 432</b>	<b>Fonte de Recurso: 119</b>
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu	
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação	
<b>SubUnidade:</b>	01	Fundeb	
<b>Função:</b>	12	Educação	
<b>SubFunção:</b>	365	Educação infantil	
<b>Programa:</b>	0029	Ensino infantil	
<b>Proj. Ativ.:</b>	1123	Construção de quadra e cobertura da mesma no cmei (funbed)	
<b>Categoria:</b>	4	Despesas de capital	
<b>Grupo:</b>	4	Investimentos	
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas	
<b>Elemento:</b>	51	Obras e instalações	
			<b>Valor: R\$ 650.000,00</b>
<b>Total de Suplementações:</b>			<b>650.000,00</b>





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 5578, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto autorizado pela Lei 1471 de 28/12/2021.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR EXCESSO*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito  
Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 313.287,00 ( Trezentos e Treze Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais ), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso(s) de arrecadação(ões), na forma prevista no inciso II, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.*

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado 28 de dezembro de 2021.

Tabela I  
Especial

**Ficha: 706 Fonte de Recurso: 119**

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação
<b>SubUnidade:</b>	01	Fundeb
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino fundamental
<b>Programa:</b>	0028	Ensino fundamental
<b>Proj. Ativ.:</b>	1290	Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas do ensino fundamental - fundeb
<b>Categoria:</b>	4	Despesas de capital
<b>Grupo:</b>	4	Investimentos
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas
<b>Elemento:</b>	52	Equipamento e material permanente

**Valor: R\$ 162.045,00**

**Ficha: 707 Fonte de Recurso: 119**

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura municipal de itanhandu
<b>Unidade:</b>	09	Secretaria municipal de educação
<b>SubUnidade:</b>	01	Fundeb
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	365	Educação infantil
<b>Programa:</b>	0029	Ensino infantil
<b>Proj. Ativ.:</b>	1291	Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas do ensino infantil - fundeb
<b>Categoria:</b>	4	Despesas de capital
<b>Grupo:</b>	4	Investimentos
<b>Modalidade:</b>	90	Aplicações diretas
<b>Elemento:</b>	52	Equipamento e material permanente

**Valor: R\$ 126.035,00**

**Ficha: 708    Fonte de Recurso: 119**

**Órgão:** 02 Prefeitura municipal de itanhandu  
**Unidade:** 09 Secretaria municipal de educação  
**SubUnidade:** 01 Fundeb  
**Função:** 12 Educação  
**SubFunção:** 365 Educação infantil  
**Programa:** 0029 Ensino infantil  
**Proj. Ativ.:** 1292 Aquisição de equipamentos e material permanente  
para a creche municipal - fundeb  
**Categoria:** 4 Despesas de capital  
**Grupo:** 4 Investimentos  
**Modalidade:** 90 Aplicações diretas  
**Elemento:** 52 Equipamento e material permanente

**Valor: R\$ 25.207,00**

**Total de Suplementações: 313.287,00**





**Receita Orçamentárias**

<b>Total Geral das Receitas:</b>	<b>5.139.113,67</b>	<b>6.658.779,29</b>	<b>6.658.779,29</b>
----------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------

**Demonstração de Resultados**

<b>Saldo Anterior</b>	<b>No Mês</b>	<b>No Exercício</b>
<b>Em Bancos:</b>	<b>15.687.587,71</b>	<b>21.386.884,58</b>
<b>Em Caixa:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral dos Saldos:</b>	<b>15.687.587,71</b>	<b>21.386.884,58</b>



# Prefeitura Municipal de Itanhandu

## Estado de Minas Gerais Controle Orçamentário da Despesa Período de 01-01-2021 a 31-12-2021

Despesa	Descrição	Despesa Autorizada	Crédito	Anulação	Dotação Orçamentária	Empenhado		Saldo Orçamentário	Liquidado		Pagamentos		Saldo A Pagar
						No Mês	Até No Mês		No Mês	Até No Mês	No Mês	Até No Mês	
<b>30000000</b>	<b>- DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.794.064,82</b>	<b>624.161,70</b>	<b>209.697,74</b>	<b>16.208.528,78</b>	<b>13.841.318,12</b>	<b>13.841.318,12</b>	<b>2.367.210,66</b>	<b>13.676.973,10</b>	<b>13.676.973,10</b>	<b>13.659.181,53</b>	<b>13.659.181,53</b>	<b>182.136,59</b>
<b>31000000</b>	<b>- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>3.020.651,50</b>	<b>1.513,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.022.165,46</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.771.293,06</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>0,00</b>
<b>31900000</b>	<b>- APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>3.020.651,50</b>	<b>1.513,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.022.165,46</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.771.293,06</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>1.250.872,40</b>	<b>0,00</b>
31900400	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	566.573,02	0,00	0,00	566.573,02	290.712,71	290.712,71	275.860,31	290.712,71	290.712,71	290.712,71	290.712,71	0,00
31901100	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.454.078,48	1.513,96	0,00	2.455.592,44	960.159,69	960.159,69	1.495.432,75	960.159,69	960.159,69	960.159,69	960.159,69	0,00
<b>33000000</b>	<b>- OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.773.413,32</b>	<b>622.647,74</b>	<b>209.697,74</b>	<b>13.186.363,32</b>	<b>12.590.445,72</b>	<b>12.590.445,72</b>	<b>595.917,60</b>	<b>12.426.100,70</b>	<b>12.426.100,70</b>	<b>12.408.309,13</b>	<b>12.408.309,13</b>	<b>182.136,59</b>
<b>33900000</b>	<b>- APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>12.773.413,32</b>	<b>622.647,74</b>	<b>209.697,74</b>	<b>13.186.363,32</b>	<b>12.590.445,72</b>	<b>12.590.445,72</b>	<b>595.917,60</b>	<b>12.426.100,70</b>	<b>12.426.100,70</b>	<b>12.408.309,13</b>	<b>12.408.309,13</b>	<b>182.136,59</b>
33901400	- DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	7.500,00	0,00	1.000,00	6.500,00	1.890,00	1.890,00	4.610,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	0,00
33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	419.913,32	30.975,00	149.975,00	300.913,32	226.212,79	226.212,79	74.700,53	225.873,16	225.873,16	225.827,16	225.827,16	385,63
33903100	- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPESAS	336.500,00	6.722,74	30.000,00	313.222,74	136.406,57	136.406,57	176.816,17	125.978,73	125.978,73	122.519,85	122.519,85	13.886,72
33903200	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	438.000,00	0,00	28.000,00	410.000,00	301.880,18	301.880,18	108.119,82	301.880,18	301.880,18	301.880,18	301.880,18	0,00
33903300	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	11.569.000,00	584.950,00	722,74	12.153.227,26	11.924.056,18	11.924.056,18	229.171,08	11.770.478,63	11.770.478,63	11.756.191,94	11.756.191,94	167.864,24
33904000	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais:</b>		<b>15.794.064,82</b>	<b>624.161,70</b>	<b>209.697,74</b>	<b>16.208.528,78</b>	<b>13.841.318,12</b>	<b>13.841.318,12</b>	<b>2.367.210,66</b>	<b>13.676.973,10</b>	<b>13.676.973,10</b>	<b>13.659.181,53</b>	<b>13.659.181,53</b>	<b>182.136,59</b>



# Prefeitura Municipal de Itanhandu

## Estado de Minas Gerais

### Balancete de Receitas

#### 000 - CONSOLIDADO

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

### Receita Orçamentárias

#### Fonte Rec:159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SE

Conta	Descrição	Orçado	Período	Acumulado
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	15.794.064,82	14.599.149,19	14.599.149,19
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	11.596,18	55.057,93	55.057,93
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	11.596,18	55.057,93	55.057,93
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	11.596,18	55.057,93	55.057,93
1.3.2.1.00.1.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	11.596,18	55.057,93	55.057,93
1.3.2.1.00.1.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	11.596,18	55.057,93	55.057,93
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.782.468,64	14.544.091,26	14.544.091,26
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.782.468,64	14.544.091,26	14.544.091,26
1.7.1.8.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	15.782.468,64	14.544.091,26	14.544.091,26
1.7.1.8.03.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTE	15.782.468,64	14.544.091,26	14.544.091,26
1.7.1.8.03.1.0.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.150.105,43	2.679.850,12	2.679.850,12
1.7.1.8.03.1.1.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	2.150.105,43	2.679.850,12	2.679.850,12
1.7.1.8.03.2.0.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	13.443.827,24	11.571.648,48	11.571.648,48
1.7.1.8.03.2.1.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	13.443.827,24	11.571.648,48	11.571.648,48
1.7.1.8.03.3.0.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	81.346,86	202.139,78	202.139,78
1.7.1.8.03.3.1.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	81.346,86	202.139,78	202.139,78
1.7.1.8.03.4.0.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	107.189,11	90.452,88	90.452,88
1.7.1.8.03.4.1.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	107.189,11	90.452,88	90.452,88
<b>Total das Receitas na Fonte de Recurso</b>		<b>15.794.064,82</b>	<b>14.599.149,19</b>	<b>14.599.149,19</b>
<b>Total das Receitas Orçamentárias:</b>		<b>15.794.064,82</b>	<b>14.599.149,19</b>	<b>14.599.149,19</b>
<b>Total Geral das Receitas:</b>		<b>15.794.064,82</b>	<b>14.599.149,19</b>	<b>14.599.149,19</b>

### Demonstração de Resultados

Saldo Anterior	No Mês	No Exercício
Em Bancos:	15.687.587,71	21.386.884,58
Em Caixa:	0,00	0,00
<b>Total Geral dos Saldos:</b>	<b>15.687.587,71</b>	<b>21.386.884,58</b>



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 5606/2021

Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Ativa Tributária e dá outras providências

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$ 80.078,32 (Oitenta e Nove Mil, Setenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), referente a Prescrição, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 870/2014, bem como os valores cancelados por motivos diversos, como Duplicidade e Dívida Indevida, conforme relatórios de fechamento informados pelo Setor de Tributação desta Fazenda Municipal, observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente, abaixo descrito:

Dívida Indevida	10.112,03
Título em Duplicidade	35.009,14
Prescrição	34.957,15
<b>TOTAL</b>	<b>80.078,32</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 5607/2021

Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Ativa Não Tributária e dá outras providências

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$ 123.415,03 (Cento e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Três Centavos), referente a Prescrição, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 870/2014, bem como os valores cancelados por motivos diversos, como Duplicidade, Dívida Indevida, Não Processamento de Baixa, entre outros conforme relatórios de fechamento informados pelo Setor de Tributação desta Fazenda Municipal, observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente, abaixo descrito:

Não Processada a Baixa do Pagamento	61,75
Guia Gerada em Exercício Anterior	36,68
Dívida Indevida	5.319,53
Título em Duplicidade	1.581,51
Parecer Jurídico	135,52
Prescrição	116.207,27
Imóvel de Propriedade da Prefeitura	72,77
<b>TOTAL</b>	<b>123.415,03</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Itanhandu**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Quadro da Dívida Fundada**

**001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**01-01-2021 à 31-12-2021**

**Operações de Créditos**

Ano Contrato	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Restabelec.	Atualização	Baixa	Valor Atual
2016	BDMG/BF 216166/16	7137 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	1728	174.489,58	0,00	0,00	0,00	10.766,48	133.729,79	51.526,27
2016	BDMG/BF 216168-16	7137 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	1728	161.757,27	0,00	0,00	0,00	11.571,06	78.121,23	95.207,10
<b>Totais:</b>				336.246,85	0,00	0,00	0,00	22.337,54	211.851,02	146.733,37

**Precatórios**

Ano Contrato	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Restabelec.	Atualização	Baixa	Valor Atual
2019	0734522-53.2008.8.13.0338.8821	8821 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RESENDE LIMA	6481	0,00	32.666,67	0,00	0,00	0,00	4.666,66	28.000,01
2019	0734522-53.2008.8.13.0338.8822	8822 - ROGERIO DE OLIVEIRA RESENDE	6481	0,00	32.666,66	0,00	0,00	0,00	4.666,66	28.000,00
2019	0734522-53.2008.8.13.0338.8823	8823 - ROSANIA REIS DE RESENDE	6481	0,00	32.666,67	0,00	0,00	0,00	4.666,66	28.000,01
2019	07345225320088130338.8098.201	8098 - JOAO EVANGELISTA DE RESENDE	6481	252.000,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	154.000,00	0,00
2019	07345225320088130338.8099.201	8099 - TANIA REGINA DE FARIA BATISTA	6481	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	36.000,00
<b>Totais:</b>				360.000,00	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	239.999,98	120.000,02

**Confissão de Dívida**

Ano Contrato	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Restabelec.	Atualização	Baixa	Valor Atual
2013	13660.720472/2012-01	6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1728	438.795,15	0,00	0,00	0,00	0,00	116.506,64	322.288,51
<b>Totais:</b>				438.795,15	0,00	0,00	0,00	0,00	116.506,64	322.288,51
<b>Total Geral:</b>				1.135.042,00	98.000,00	98.000,00	0,00	22.337,54	568.357,64	589.021,90



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Despacho nº 221/2021-RFB/DEVAT/EOPP

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

PROCESSO: 10010.010278/0219-66  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITANHANDU  
CNPJ/CPF: 18.186.718/0001-80  
ENDEREÇO: -

1. Em resposta ao Ofício do Município de nº 151/2021, em que se requer a Consolidação Manual do PREM, informamos o que se segue.
2. O Parcelamento Especial PREM do Município de Itanhandu está controlado através do processo de nº 13660.720201/2017-51.
3. A legislação que rege esse parcelamento realmente permite a possibilidade de Consolidação Manual, quando existe a hipótese de parcela desproporcional ou, ainda, de quitação do parcelamento.
4. Neste sentido, realizamos o Cálculo Manual, cuja Planilha segue anexada a este Despacho.
5. Pelo cálculo, que inclui apenas três processos (DEBCADs 40.229.849-7, 40.592.325-2 e 40.903.451-7), verificamos a possibilidade de quitação do parcelamento PREM, razão pela qual suspendemos todas as retenções, no FPEM, das parcelas futuras, inclusive da parcela deste mês de junho/2021.
6. Informamos também que a Consolidação Formal, realizada por um Sistema de Dados homologado pela RFB, está prestes a se realizar e mesmo para aqueles municípios que tiveram as parcelas suspensas pela Consolidação Manual, como será o caso do Município em pauta, a Consolidação Formal sistematizada deve ser efetuada.
7. Após a Consolidação Formal, caso o município verifique que há pagamentos excedentes e disponíveis, pode ser pleiteada a restituição do excesso, através da utilização do Programa PER/DCOMP, que pode ser baixado do site da RFB na Internet.
8. Destacamos, por oportuno, a fim de facilitar o gerenciamento por parte do Município, inclusive com o recebimento imediato de mensagens sobre eventuais juntadas de documentos/informações ao Processo Dossiê de Atendimento, a sugestão de que seja feita a adesão ao DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE, através do link

Delegacia Especial Virtual da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária na 06ª Região Fiscal (DEVAT06)  
Equipe de Controle de Órgãos do Poder Público (EOPP)  
Av. Olegário Maciel, 2360 - Bairro Santo Agostinho - 30180-112 - Belo Horizonte - MG  
<http://rfb.gov.br>

(Fl. 2 do Despacho nº 221/2021-RFB/DEVAT/EOPP)

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/mobile/dte/dte-optar-pelo-domicilio-tributario-eletronico>, clicando-se, a seguir, na caixa “Atendimento e-CAC – certificado digital” e seguindo-se as demais instruções.

*Assinatura digital*  
LEONARDO JARDIM DE OLIVEIRA  
Analista-Tributário – Mat. 57.118